



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2412 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO .....	2
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	9
ESMAT .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	26

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

#### PAUTA Nº 002/2010 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Serão julgados, em Sessão Extraordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis (06) dias do mês de maio de dois mil e dez (2010), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS:

##### 01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40046

REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES À ANTIGUIDADE/RETIFICAÇÃO DA TABELA DO QUADRO DE ANTIGUIDADE NA MAGISTRATURA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

##### 02 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40204

REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: CRITÉRIO DE DESEMPATE NA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

##### 03 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40205

REQUERENTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: CORREÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

##### 04 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40238

REQUERENTE: ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES E JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA.  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO DE MAGISTRADOS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

##### 05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40239

REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

##### 06 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40254

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, REANATA DO NASCIMENTO E SILVA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES E JOSSANER NOGUEIRA LUNA.  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 150/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 213/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), tendo em vista que empreendeu viagem a São Paulo - SP, para participar do 3º Encontro Nacional do Judiciário, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 151/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 451/10-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, bem como, ao Servidor ENÉAS RIBEIRO NETO, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352159, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), tendo em vista que empreenderam viagem à Natal-RN, para participar do 53º ENCOGE (Encontro Nacional do Colégio dos Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça), no período de 15 a 17 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 152/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 575/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, à Juíza Auxiliar da Corregedoria CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, bem como, aos Servidores DANIELA LIMA NEGRY, Assessora Jurídica de 1ª Instância, matrícula 162750, ENÉAS RIBEIRO NETO, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 352159, FRANCIELLE NOGUEIRA BRAGA, Analista de Sistemas, matrícula 352072, GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, Analista Técnico em Contabilidade, matrícula 156546, KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE, Assessora Jurídica de Desembargador, matrícula 352032, MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES, Chefe de Gabinete, matrícula 163551, MAGNO NOGUEIRA SILVA, motorista, matrícula 352146 e RAINOR SANTANA DA CUNHA, Chefe de Divisão, matrícula 74353, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), tendo em vista que empreenderão viagem às Comarcas de Pedro Afonso e Guaraí, com a finalidade de realizar Correições Gerais Ordinárias, conforme disposto na Portaria nº 030/2010/CGJUS, nos períodos de 09 a 13 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 153/2010

*Define competências e responsabilidades na execução dos Convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e a União.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em especial as do inciso XVII, do §1º, do Art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 13 do Decreto nº. 6170/07, segundo o qual a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão

registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores – Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e delimitação de competências no acesso ao portal, para a execução dos projetos e convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e a União;

**CONSIDERANDO** a orientação do Tribunal de Contas da União, contida na Portaria nº. 63/96, segundo a qual “nenhum servidor ou seção administrativa deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas ou setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.”;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar os servidores do Tribunal de Justiça listados abaixo, como responsáveis pelas etapas necessárias à celebração, execução e prestação de contas dos Convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e a União, através do SICONV.

Cadastrador de Propostas:

ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO, Assessora de Projetos  
PAULINE SABARÁ SOUZA, Atendente Judiciário

Cadastrador do Usuário do Ente:

ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO, Assessora de Projetos  
PAULINE SABARÁ SOUZA, Atendente Judiciário

Outros dirigentes:

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS, Diretor-Geral  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA, Diretor Financeiro  
MARINA JABUR, Controladora Interna  
TATIARA RODRIGUES LOPES, Analista Técnico – Ciências Econômicas  
SEYJANE SOUSA CRUZ, Analista Técnico – Administração

Gestor Financeiro:

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA, Diretor Financeiro  
ÉCIO MARQUES DA SILVA, Analista Técnico – Ciências Econômicas  
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTI AIRES, Atendente Judiciária

Gestor de Convênios

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS, Diretor-Geral  
ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO, Assessora de Projetos

Divisão de Licitação

MAÍZA MARTINS PARENTE, Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU, Chefe de Divisão

Fiscal do Convênio

ADÉLIO DE ARAUJO BORGES JUNIOR, Diretor Administrativo

Coordenadores das Equipes Técnicas dos Convênios

Outros representantes:

**PARCEIROS NOS CONVÊNIOS**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas, 04 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### ERRATA

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Resolução nº 008/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2411, circulado em 04 de abril de 2010, **onde se lê:** “O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 3ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 26 de abril de 2010”, **leia-se:** “O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 3ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 26 de março de 2010”.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

#### Pauta

#### PAUTA Nº 03/2010

Serão julgados, pela Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis (06) dias do mês de maio de dois mil e dez (2010), quinta-feira, logo após a sessão do Conselho da Magistratura, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

**AUTOS A SERÃO JULGADOS:**

#### 01-CONFLITO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6600/07 (07/0056808-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
SUSCITANTE: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
SUSCITADO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
APELADO: SOUZA E MAGALHÃES  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

#### 02- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35750/06 (06/0053022-1)

ORIGEM: Tribunal de Justiça  
REQUEENTE: DIRETORIA JUDICIÁRIA DO Tribunal de Justiça  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO Tribunal de Justiça  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

## COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

#### Pauta

#### 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

06.05.2010

Serão julgados em Sessão Ordinária pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos seis (06) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010), quinta-feira, às dez (10) horas, ou nas sessões posteriores, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS:

#### 01). PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº. 36880/08 (08/0062406-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04 ( CONVOCAÇÃO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

#### 02). PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº. 40424/10 (10/0082577-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO : CEPEMA ARAGUAÍNA E GURUPI  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

#### 03). PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº. 37422/08 (0067095-7)

ORIGEM : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
REQUERENTE : PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO : REGULAMENTAÇÃO DA PERDA DE PATENTE  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 04). PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº. 38899/09 (0076065-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REQUERENTE : ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
REQUERIDO :CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
ASSUNTO : REGULAMENTAÇÃO DO PLANTÃO  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 05). PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº. 35025/05 (0043948-6)

ORIGEM : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REQUERENTE : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO : PROJETO INCLUSÃO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

#### 06). PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº. 36246/07 (0057068-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DO RITJ/TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

#### 07). PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº. 36501/07 (0059279-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REQUERENTE : PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2003  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

#### 08). PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº. 40010/10 (0081442-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO : MINUTA DE RESOLUÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 645/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40423/2010 (10/0082539-3), resolve conceder à Juíza GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 478,66 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Figueirópolis, nos dias 22.02: 01, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18.03 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Decreto nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 646/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 040/2010-ESMAT, resolve conceder ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vice-Diretor da ESMAT – Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem a São Paulo – SP, para participar de Reunião do COPEDEM – Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, a ser realizada na sede da Escola Paulista da Magistratura – EPM, nos dias 07 e 08 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 647/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 113/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis, para conduzir o servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 03 a 08 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 648/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 112/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor MOADIR SODRE DOS SANTOS, Motorista, matrícula 352063, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Arraias, Palmeirópolis e Alvorada, para conduzir o servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 03 a 08 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 649/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 114/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor MAURICIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, matrícula 118360, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Porto Nacional, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Paranaíba e Palmeirópolis, para entrega de material de expediente nas referidas Comarcas, no período de 03 a 08 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 650/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 76/2010-DTINF e 117/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores HUDSON LUCAS RODRIGUES, Chefe de Serviço, matrícula 352407 e RICARDO GONÇALVES, Motorista, matrícula 352474, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia, para a entrega de equipamentos, instalação, manutenção, bem como configuração dos computadores, no dia 04 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 653/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 115/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, matrícula 352347, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis, para conduzir a Juíza Substituta da referida Comarca, nos dias 03 e 04 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 654/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 116 e 040/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175 e AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, Auxiliar Técnico, matrícula 252945, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para entrega de material permanente e consumo na referida Comarca, no dia 04 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: LEILÃO Nº 001/2010  
PROCESSO : PA 38716 (09/0075762-0)  
OBJETO : Alienação de veículos

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, bem como o conteúdo do Parecer nº 217/2010, às fls. 95/96, ADJUDICO os lotes 01 e 02 aos licitantes adiante indicados, conforme classificação procedida pela Comissão Especial de Licitação e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Leilão nº 001/2010, tipo maior lance ou oferta por lote, que resultou na alienação de 02 (dois) veículos, para que produza seus efeitos legais:

**LOTE PLACA ARREMATANTE CPF/CNPJ ARREMATANTE LANCE (R\$)**  
1 MWQ - 1128 Adair Sousa e Silva 921.606.976-72 34.200,00  
2 MWQ - 1138 Construtora V. M. Ltda 37.322.377/0001-77 42.000,00

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Decreto nº 133/10

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010 (REPUBLICAÇÃO)

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Ampliação do Estacionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 19 de maio de 2010, às 08:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 04 de maio de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente da CPL

### **Extratos de Termo Aditivo**

#### **SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2009.**

**PROCESSO:** PA – 39.696  
**CONTRATANTE :** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** MB Escritórios Inteligentes LTDA.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), perfazendo um total de 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 04/05/2010.  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. MB Escritórios Inteligentes LTDA. Palmas – TO, 05 de maio de 2010.

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2009.**

**PROCESSO:** ADM 37.774  
**CONTRATANTE :** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Exata Copiadora LTDA.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de 9,13% (nove vírgula treze por cento) sobre o valor do contrato.  
**DATA DA ASSINATURA:** em 04/05/2010.  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Exata Copiadora LTDA. Palmas – TO, 05 de maio de 2010.

### **Extrato de Termo de Cessão de Uso**

#### **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2010.**

**PROCESSO:** PA 38.739  
**CEDENTE :** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CESSIONÁRIA:** Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.  
**OBJETO DO TERMO:** Cessão de Uso de Imóvel Urbano para uso da Delegacia Especializada em Investigações Criminais de Araguatins – DEIC.  
**DATA DA ASSINATURA:** em 30/04/2010.  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Palmas – TO, 05 de maio de 2010.

### **Extratos de Contrato**

#### **PROCESSO: PA Nº. 40209**

**CONTRATO Nº. 079/2010**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Sabina Engenharia LTDA.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação da empresa para serviço de Pintura da Comarca de Dianópolis.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 20.602,11 (vinte mil seiscentos e dois reais e onze centavos).  
**VIGÊNCIA:** Vinculada ao credito orçamentário.  
Recurso: Funjuris  
Programa: Modernização do Poder Judiciário  
Atividade: 2010.0601.02.061.0009.3108  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 03/05/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO Sabina Engenharia LTDA. Palmas – TO, 04 de maio de 2010.

#### **PROCESSO: PA Nº. 39158**

**PREGÃO Nº. 008/2010**  
**CONTRATO Nº. 080/2010**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Uzzo Comércio e Distribuição LTDA - ME.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de materiais para fisioterapia.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.978,99 (três mil e novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).  
**VIGÊNCIA:** Vinculada ao credito orçamentário.  
Recurso: Tribunal de Justiça  
Programa: Apoio Administrativo  
Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0100)  
4.4.90.52 (0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 30/04/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO Uzzo Comércio e Distribuição LTDA - ME. Palmas – TO, 04 de maio de 2010.

#### **PROCESSO: PA Nº. 39337**

**PREGÃO Nº. 005/2010**  
**CONTRATO Nº. 081/2010**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Uzzo Comércio e Distribuição LTDA - ME.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de aparelhagem de som.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.504,00 (cinco mil e quinhentos e quatro reais).  
**VIGÊNCIA:** Vinculada ao credito orçamentário.  
Recurso: Tribunal de Justiça  
Programa: Apoio Administrativo  
Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001  
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 04/05/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO Uzzo Comércio e Distribuição LTDA - ME. Palmas – TO, 04 de maio de 2010.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

#### **EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1511/10 (10/0083337-0)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (APELAÇÃO CÍVEL Nº 10544/10 – TJ/TO)  
**EXC.:** F. DE P. S.  
**Advogado:** Florismar de Paula Sandoval  
**RELATORA:** Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 54, a seguir transcrito: “(...) Na forma do que preconiza o art. 187, caput, do Regimento Interno desta Corte, ouça-se o Excepto. Após, conclusos. Palmas, 05 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Acórdãos**

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ Nº 2779/08**

**ORIGEM :** COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
**REFERENTE :** (AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 2658-0/07 DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE)  
**REMETENTE :** JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**IMPETRANTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRADO :** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC.(ª) EST. :** HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA :** JOÃO RODRIGUES FILHO  
**RELATORA :** DESEMBARGADORA JAQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – RÉU – ESTADO DO TOCANTINS – CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER – GARANTIA DO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXISTÊNCIA DIGNA DOS ADOLESCENTES INFRATORES – É DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS DE IMPLANTAR REGIMES DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR, ABRIGO, LIBERDADE ASSISTIDA, SEMI-LIBERDADE E INTERNAÇÃO – IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO – MENOR INFRATOR – REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. DECISÃO UNÂNIME.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição Nº 2779/08, originários da Comarca de Araguaína – TO, figurando como remetente o MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, referente à Ação Civil Pública n.º 2658-0/07, do Juizado da Infância e Juventude, figurando como parte autora o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como parte ré o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 27 de abril de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8078/08**

**ORIGEM :** COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO.  
**REFERENTE :** (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA E DAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 38/99 – VARA CÍVEL)  
**APELANTE :** BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
**ADVOGADO :** FERNANDA RAMOS  
**APELADO :** DERCY ROQUE DA SILVA  
**ADVOGADO :** ANTONIO MARCOS FERREIRA  
**RELATORA :** DESEMBARGADORA JAQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA E DAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DA TAXA DE JUROS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO) – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO DE MÉRITO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – CONDENAÇÃO DO AUTOR/APELADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 20, § 3º, CPC), NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE) SOBRE O VALOR DA CAUSA. DECISÃO UNÂNIME. I – Destaca-se que na hipótese, ante a rejeição dos pedidos formulados pelo autor na inicial, salvo, o relativo à limitação constitucional dos juros em 12% (doze por cento) ao ano, na sentença ora recorrida, e, ante a ausência de recurso da parte autora, as demais pretensões transitaram em julgado. Logo, o objeto do presente apelo cinge-se ao exame do julgamento parcialmente procedente relativo ao pedido do autor/apelado, no que tange a limitação dos juros na taxa de 12% (doze por cento ao ano). II – Todavia, consta dos autos que, no princípio, a taxa de juros foi pactuada na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 12.09.1990, em 7% (sete por cento) ao ano. Em razão do processo de securitização da dívida, a referida taxa de juros foi reduzida para 3% (três por cento) ao ano. Assim sendo, o pedido do Autor/Apelado contido na inicial na letra f, pertinente à limitação constitucional da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano é

desprovido de sentido e interesse de agir. III – Nesse particular, a decisão do Magistrado singular, que acolheu a pretensão do Autor, ora Apelado, de limitação da taxa de juros a 12 % (doze por cento) ao ano, é totalmente carente de razoabilidade e efetividade, porquanto, já na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária originária, o valor da taxa pactuada era inferior a 12% (doze por cento) ao ano, ou seja, os juros fixados eram de 7% (sete por cento) ao ano. Percentual que foi reduzido para 3% (três por cento) ao ano em virtude da securitização da dívida. IV – Portanto, resta evidente que a taxa de juros aplicada no caso é bem inferior à pleiteada pelo Autor/Apelado e concedida pelo Juiz a quo. Desse modo, é patente a falta de interesse de agir da parte autora bem assim absoluta a ineficácia do provimento jurisdicional atacado. V – Recurso conhecido e provido. Decisão Unânime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº 8078/08, originários da Comarca de Aurora do Tocantins – TO, figurando como Apelante o BANCO DA AMAZÔNIA S/A e como Apelado DERCI ROQUE DA SILVA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, sendo a pretensão ao julgamento do mérito (condição da ação e pressupostos processuais) capítulo da sentença condicionante da pretensão de mérito (pedido) e ausente uma das condições da ação, deu provimento ao presente apelo, para reformar a decisão em relação à pretensão ao julgamento do mérito, por falta de interesse de agir quanto ao pedido de limitação constitucional da taxa de juros em 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (extinção do processo sem resolução do mérito), e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão de mérito do juiz de primeiro grau. Por fim, condenou o Autor, ora Apelado ao pagamento das despesas processuais, bem assim, os honorários advocatícios, que estabeleceu, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, no percentual de 15% (quinze) sobre o valor da causa. Votaram: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 27 de abril de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8088/2008 (08/0067169-4)**

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2296/01 DA 3ª VARA CÍVEL  
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO  
APELANTE : HERMILTON RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADA : VENÂNCIA GOMES NETA  
APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – Alegação de que a decisão Monocrática ao julgar a Ação Cautelar Inominada considerou o autor como carecedor do direito de ação pela evidente ilegitimidade passiva do Banco HSBC BAMERINDUS S.A., e, por conseguinte, extinguiu o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil – Ação Revisional de Contrato julgada parcialmente procedente para declarar a nulidade da aplicação da comissão de permanência cumulada, determinando que, no seu lugar, seja inserido o IPC-FIPE mantendo o contrato em todos os demais termos – Determinação de compensação de honorários nos termos da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça - Embargos à Execução julgados improcedentes – Recurso conhecido e negado provimento para manter intocável a sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 1 - No tocante ao julgamento da Ação Cautelar, realmente o recorrente deveria ter interposto a Ação em face do mesmo Banco que propôs as demais ações, uma vez que em se tratando de contrato firmado com o Banco Bamerindus S/A, a interposição de todas as ações em face da mesma instituição financeira, haja vista que, neste caso, não se trata de incorporação, fusão ou cisão de sociedades e a recuperação dos créditos continuam normalmente pelo Banco Liquidando, nos termos das avenças anteriormente constituídas. 2 - Com supedâneo no princípio do “pacta sunt servanda”, o contrato gera obrigações e direitos aos contraentes, na medida daquilo que foi contratado, não havendo como, ser modificado ou até mesmo rescindido pelo não cumprimento da obrigação contraída por uma das partes. 3 - A inobservância das cláusulas contratuais expressamente aventadas e firmadas pelas partes, serviu de embasamento para o Julgador reconhecer a legalidade do contrato sem necessidade de se buscar outras anomalias, supostamente existentes, no processo, razão pela qual, encontra-se correta a decisão fustigada. 4- Recurso conhecido, mas negado provimento para manter intocável a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8088/2008 que tem como apelante HERMILTON RIBEIRO DOS SANTOS e como apelado BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 09 de abril de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intocável a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de abril de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8300/2008 (08/0068991-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 23597-2/05, DA 1ª VARA CÍVEL)  
1ª APELANTE : IDALMA VESPÚCIO VAZ  
ADVOGADA : IDALMA VESPÚCIO VAZ  
1ª APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADO : LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS  
2ª APELANTE : INVESTICO S/A  
ADVOGADAS : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRO  
2ª APELADA : IDALMA VESPÚCIO VAZ  
ADVOGADA : IDALMA VESPÚCIO VAZ  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais e Lucros Cessantes advindos de desapropriação de Chácara aonde a ora recorrente, desenvolveu a criação de vacas leiteiras e havia instalado uma leiteira – Agravo Retido interposto pela INVESTCO em face do despacho saneador – Arguição de falta de condições da ação por ausência de interesse de agir – Provimento das alegações suscitadas - Exinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos preceituados pelo artigo art. 267, § 3º do Código de Processo Civil – Necessidade de anulação por ação própria inadequação da via indenizatória. Carência da ação – Recursos de apelação não conhecidos à unanimidade – Agravo Retido conhecido e Provido. De acordo com a redação do art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil, pode o juiz, enquanto não proferida sentença de mérito, conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, das matérias constantes dos nºs IV. V e VI. É inadequada a ação de indenização por danos morais e matérias proposta pela autora quando já celebrado negócio jurídico entre as partes, caracterizando ausência de condição da ação. Faz-se imperativo utilizar a ação de anulação do ato para viabilizar o pedido indenizatório.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº 8300/2008 que tem como 1ª Apelante IDALMA VESPÚCIO VAZ, e como 1ª Apelada INVESTCO S/A, bem como, 2ª Apelante a INVESTCO S/A e 2ª Apelada IDALMA VESPÚCIO VAZ. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 09 de abril de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo retido e DEU-LHE PROVIMENTO, para extinguir o feito sem análise de mérito, como fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, eis que, configurada a carência da ação. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Sustentação oral por parte do advogado do 1º apelado, Dr. Walter Ohofugi Júnior. Compareceu Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de abril de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8423/08**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4711/03 – 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S) : JONATHAN FERNANDES FREIRE E SILVIA DE FREITAS FREIRE  
ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE  
APELADO : BANCO DO AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : WANDERLEY MARRA  
RECORRENTE : BANCO DO AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : WANDERLEY MARRA  
RECORRIDO : JONATHAN FERNANDES FREIRE SILVIA DE FREITAS FREIRE  
ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL (APELO PRINCIPAL E RECURSO ADESIVO) – RECORRENTE EXECUTADO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – EXEQUENTE – EMBARGOS À EXECUÇÃO – TEMPESTIVIDADE – FALTA DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DA PENHORA – CÔNJUGE DO EXECUTADO, TAMBÉM GARANTE NO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA) – LEGITIMIDADE PASSIVA – NECESSIDADE DE CITAÇÃO – TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS OPOSTOS – APELO PRINCIPAL CONHECIDO E PROVIDO NO SENTIDO DE REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU FACE À TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS OPOSTOS E DETERMINAR QUE O MAGISTRADO OS APRECIE, NO MÉRITO. RECURSO ADESIVO – PREJUDICADO – PRETENSÃO REFERENTE À FIXAÇÃO DO QUANTUM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NA ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Sendo necessária intimação do cônjuge do executado (CPC, art. 669, parágrafo único), o prazo para ambos embargar, se conta a partir da intimação do segundo cônjuge. 2 – Embargos à Execução opostos tempestivamente, ante a ausência de citação do cônjuge do executado. 3 – Recurso adesivo prejudicado. Apelo principal conhecido e provido. Decisão unânime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº 8423/08, originários da Comarca de Araguaína – TO, figurando como primeiro Apelante(s) JONATHAN FERNANDES FREIRE e SILVIA DE FREITAS FREIRE e como Apelado BANCO DO AMAZÔNIA S.A e como segundo Apelante BANCO DO AMAZÔNIA S.A. e como Apelados JONATHAN FERNANDES FREIRE e SILVIA DE FREITAS FREIRE. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ante a ausência de citação e/ou intimação da executada cônjuge do executado, deu provimento ao apelo principal, no sentido de reformar a sentença de primeiro grau para declarar os Embargos à Execução opostos pelos Apelantes/Executados, tempestivos, determinando-se, assim que o Magistrado a quo aprecie-os, no mérito. Com efeito, sendo o apelo principal provido, resta prejudicado o recurso adesivo, porquanto a pretensão do Banco/Apelante, nestes, consiste na fixação do quantum dos honorários advocatícios, arbitrados pelo Magistrado singular, com base no art. 20, § 4º, do CPC, na sentença recorrida, em seu favor, face à declaração de intempestividade dos Embargos à Execução. Votaram: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 27 de abril de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8424/08**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4637/03 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S) : JONATHAN FERNANDES FREIRE E SILVIA DE FREITAS FREIRE  
ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE  
APELADO : BANCO DO AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : WANDERLEY MARRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO – PRETENSÃO EM SUBSTITUIR GARANTIA HIPOTECÁRIA POR TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA – INCAMBIMENTO DA VIA ELEITA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO

UNÂNIME. A ação cautelar não se presta para alcançar a caução substitutiva da garantia hipotecária, não apenas porque na execução de crédito hipotecário a penhora há de recair sobre a coisa dada em garantia, mas, porque o credor não pode ser compelido – em medida acautelatória – a dispensar o bem que as partes elegeram para a constrição judicial. Há manifesta impropriedade da via eleita. No caso, não se discute a idoneidade dos títulos de dívida pública, mas a impossibilidade de serem substituídos, pela garantia pignoratícia e hipotecária oferecida na cédula rural, via ação cautelar. Havendo bem vinculado à garantia de cumprimento da obrigação, deve a penhora prioritariamente recair sobre ele, a menos que a substituição seja admitida pelo credor (precedentes jurisprudenciais). Recurso conhecido e improvido. Decisão Unânime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº 8424/08, originários da Comarca de Araguaína – TO, figurando como Apelante(s) JONATHAN FERNANDES FREIRE e SILVA DE FREITAS FREIRE e como Apelado BANCO DO AMAZONIA S.A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente apelo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida. Volaram: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 27 de abril de 2010.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 17/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima sétima (17ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 11 (onze) dia(s) do mês de maio (05) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 01) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9836/09 (09/0077917-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 590980/08).

T. PENAL: ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE(S): MARCELO SOARES DE ALCANTARA

DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA: AP 9836/09

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR

Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6404 (10/0083299-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES

DEFª. PUBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS em favor de MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia –TO. A impetrante afirma ter, em 7 de novembro de 2008, sido preso em flagrante delito o paciente, sob a imputação do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculos e mediante escalada ou destreza na forma tentada (art. 155, § 4º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal). Diz que, apesar de ter sido denunciado em 17 de dezembro de 2008, permanece preso até a presente data sem que a instrução processual tenha chegado a termo. Sustenta ter, em 20 de novembro de 2008, sido requerido exame de dependência toxicológica com pedido de internação para desintoxicação, e somente sete meses após o magistrado singular haver decretado a suspensão do processo, nos termos do art. 149 do Código de Processo Penal. Frisa que, nos termos do art. 150, § 1º, do Código de Processo Penal, o exame toxicológico não durará mais de quarenta e cinco dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de prazo maior e, no caso em análise, o exame estar com mais de dezessete meses de duração. Portanto, visível o excesso de prazo. Assevera a prisão cautelar do paciente não preencher os princípios da provisoriedade e da excepcionalidade, motivo pelo qual, pugna pela concessão da liminar, para conceder a ordem e determinar a soltura do paciente, ante a ausência de razoabilidade e proporcionalidade que a possa justificar, por estar comprovado o excesso de prazo. No mérito, pugna pela concessão do "writ" a fim de relaxar a prisão do paciente, pois configurado o constrangimento ilegal por excesso de prazo, ante a ausência de razoabilidade e afronta ao art. 150, § 1º, c/c art. 400 do Código de Processo Penal, bem como ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Junta à petição inicial os documentos de fls. 13/111. É o

relatório. Decido. O Habeas Corpus é a ação constitucional penal garantidora da liberdade de locomoção da pessoa humana constringida em face de ilegalidade ou abuso de poder. No entanto, a concessão de liminar em sede de Habeas Corpus constitui medida de caráter excepcional dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Os requisitos para a concessão de liminar são fornecidos pela doutrina: "como medida excepcional, a liminar em habeas corpus exige requisitos: o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento)". (JULIO FABBRINI MIRABETE. Código de Processo Penal Anotado. Editora Atlas. São Paulo. 2001). Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE MEDIDA LIMINAR EM HABEAS CORPUS. (omissis). AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. INCABIMENTO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE MEDIDA LIMINAR. 1. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, admitida tão-somente pela doutrina e jurisprudência e sem dispensa da satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. A excepcionalidade da medida tem sido relacionada ao constrangimento ilegal manifesto, perceptível primus ictus oculi, incorrente na espécie, não se prestando, de qualquer modo, a provisão cautelar à supressão de competência da Turma Julgadora, que há de julgar o writ, concedendo-o ou negando-o. (omissis). 4. Agravo regimental não conhecido." (STJ - AGRHC nº 18299 - Órgão Julgador: Sexta Turma - DJ de 13/05/2002, p. 233 - Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO). Grifei. Numa leitura perfunctória dos autos, para o exame do pedido liminar, não se permite a visualização, de plano, do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris". Neste momento, inclusive, entendo conveniente ressaltar ter a prisão do paciente sido objeto do Habeas Corpus no 5814, desta relatoria. No qual, quando das informações prestadas pela autoridade impetrada, o magistrado singular informou que o paciente encontrava-se preso pela prisão em flagrante pela prática do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculos e mediante escalada ou destreza na forma tentada (art. 155, § 4º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal) e também pela regressão do regime semi-aberto para o regime fechado ante a prática de novo delito. Por tais razões, não vislumbro, de plano, ilegalidades que maculem a prisão do paciente. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator DR/ma".

### Intimação às Partes

Charles Luiz Abreu Dias, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 1682, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Jorge Paulo Monteiro Brito, brasileiro, casado, serviços gerais, residente e domiciliado na Avenida Virginia Torres de Oliveira, Quadra 27, Lote 13, Setor Oeste na cidade de Alvorada-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Alvorada/TO.

Alega a ilegalidade da prisão preventiva por preencher o Paciente todos os requisitos para a concessão do benefício, por ser primário, possuir trabalho lícito e endereço fixo e por não ter sido a referida prisão, deferida pelo MM. Juiz.

Relata que o Paciente encontra-se preso desde 12 de abril de 2010, em razão de mandado de prisão preventiva, por ter, supostamente agredido sua esposa e proferido ameaças contra o pai da mesma.

Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.

À folha 33, os autos vieram-me conclusos.

É o relatório, resumidamente.

DECIDO.

É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.

Requer a defesa a concessão liminar do writ, por possuir o Paciente condições favoráveis a garantir-lhe a liberdade provisória.

Compulsando os autos, a priori, verifica-se às fls. 13, consta a decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente, devidamente fundamentada na garantia da ordem pública.

Às fls. 29/30, consta a decisão proferida pelo MM. Juiz de primeira instância, onde consta o indeferimento do pedido de liberdade provisória, fundamentado na garantia da ordem pública, considerando que tais condições pessoais favoráveis, por si só, não são suficientes para permitir a concessão da liberdade provisória, quando presentes os requisitos da prisão preventiva (artigo 312 CPP).

Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.

Indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Palmas, 04 de maio de 2010.

Desembargador LUIZ GADOTTI  
Relator

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta****PAUTA Nº 17/2010**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 11 (onze) dias do mês de maio (5) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO - AP-10768/10 (10/0082501-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 96389-0/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 224, ALINEA "A", AMBOS DO CODIGO PENAL

APELANTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: WILTON BATISTA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**2)=APELAÇÃO - AP-10561/10 (10/0081044-2)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 64290-2/09- ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ARTIGO 214, CAPUT, C/C O ARTIGO 224,ALINEA "A", E ARTIGO 226, II TODOS DO CP; ART. 9º DA LEI 8.072/90 (FLS. 99)

APELANTE: RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor Designado).  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**3)=APELAÇÃO - AP-10464/10 (10/0080632-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56206-2/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 1º(POR 7 VEZES) C/C O ARTIGO 71, CAPUT, AMBOS DO CP.

APELANTE: MOISES PEREIRA CASTELO BRANCO.  
DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**4)=APELAÇÃO - AP-10112/09 (09/0079206-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 85059-2/07 DA UNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, §2º, INCISO II (FLS. 282)

APELANTE: ROGERIO NUNES MACIEL.  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: ROGERIO NUNES MACIEL.  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO - AP-9837/09 (09/0077920-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.4875-1/05 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.  
T.PENAL: ARTIGO 1º, INCISO III, DA LEI DE Nº 8.137/90, C/C O ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: RIVADÁVIA LÚCIO TEIXEIRA.  
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO - AP-9590/09 (09/0076926-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 78659-0/08 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97.

APELANTE: JOSÉ GOMES MACHADO.  
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO - AP-10094/09 (09/0079106-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 26589-6/06 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03.

APELANTE: DEUSIVAM BATISTA DE SOUZA (FLS. 114)  
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO - AP-10397/09 (09/0080245-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56073-6/09, DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: ANTONIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor Designado).  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO - AP-10468/10 (10/0080647-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1233/03, DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP.

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR SILVA COSTA.  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR E OUTRO (FLS. 116)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2461/10 (10/0082616-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 60591-0/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: JOCICLECIO ALVES DA SILVA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO - AP-10562/10 (10/0081051-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 71204-8/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).

APELANTES: ELISVAGNER DA SILVA FERNANDES, ROSIVALDO PEREIRA DE SOUZA E UILSON PEREIRA DE SENA.

DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO - AP-10690/10 (10/0081850-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 118325-1/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, C/C O ART. 14, INCISO II AMBOS DO CODIGO PENAL.

APELANTE: RAICICLAISON RAMALHO TAVARES.

DEFEN. PÚBL.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 6333/10 (10/0082559-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA

PACIENTE: DJALMA MOREIRA BRITO

T. PENAL:ART. 147 DO CPB C/C ART. 12 DA LEI 11.340/06.

ADVOGADO(S): PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA

IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " VISTOS- Djalma Moreira Brito, postula nestes autos ordem de Habeas Corpus, por advogada constituída, onde pleiteia sua liberdade por se encontrar preso preventivamente na Casa de Prisão Provisória de Gurupi-TO. Aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Foi o paciente denunciado pela prática do crime inserido no art. 12 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Com vista a Procuradoria Geral de Justiça, a sua Procuradora à quem coube o parecer em contato por telefone com o juízo criminal de Gurupi-TO, precisamente da 2ª Vara Criminal, oportunidade que aquela autoridade impetrada informou que, "o paciente teve seu processo criminal julgado, sendo o mesmo condenado à pena de 04 meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto". O Órgão de Execução, face esta informação pugnou, pela prejudicialidade do pedido. É também o nosso entendimento. A prejudicialidade ocorreu por falta de objeto. Desta forma, determino o arquivamento do feito, após as providências que requer o fato. Cumpra-se. Intime-se. Palmas – TO,04 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6274/09 (10/0082093-6)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE:FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

TIPO PENAL: ART.33 e 35, da Lei nº 11.343/06, c/c Art. 69 do CPB da Lei nº 8.072/90

PACIENTE: EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: João Rodrigues Filho

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Fernando Fragoso de Noronha Pereira, advogado qualificado, em favor de EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, em razão de decisão que negou pedido de revogação de prisão preventiva proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia. Após extensa narrativa, alega o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso desde o dia 25/11/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que apontem ser ele traficante e associado ao tráfico de drogas, não subsistindo, portanto, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário, possuir residência fixa e não constar nos autos prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida, afastando os requisitos que também autorizariam a prisão preventiva. Requeveu, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 26/306. A ordem foi indeferida em caráter liminar. A autoridade apontada de coatora prestou as informações de estilo (fls.316/317). Com vista, a douta Procuradoria Geral de Justiça lançou o parecer de fls. 320/324, onde opinou pelo não conhecimento do writ, por tratar-se de reiteração de argumentos já examinados no HC 6133 e, no mérito, pela denegação da ordem por ausência de constrangimento ilegal.Relatei. Decido. Em que pese ter sido o pedido de liminar examinado em juízo de cognição sumária e superficial, nesta fase processual, após estudo mais aprofundado da pretensão posta na exordial e levando-se em conta o que opinou o douto Representante do Órgão de Cúpula Ministerial, o não conhecimento da impetração é medida que se impõe.Com efeito, razão assiste ao i. membro do Ministério Público quando em seu parecer (fls.320/324) manifesta-se no sentido de que o pedido formulado é o mesmo contido no habeas corpus n.º 6133, julgado pela 2ª Câmara Criminal desta Corte de Justiça em 26/01/2010, cujo acórdão respectivo foi publicado no Diário da Justiça nº 2355, de 03/02/2010, onde, por maioria, foi denegada a ordem. Nesta oportunidade, o impetrante postula a concessão da liberdade ao paciente trazendo à baila os mesmos fundamentos apresentados no habeas corpus anteriormente apresentado, ou seja, a falta de justa causa para a manutenção do decreto prisional, sem qualquer inovação de fato ou de direito que indique a necessidade de nova apreciação. Embora a impetração de habeas corpus possa ser renovada quando anteriormente denegada, não será ela admissível quando se tratar de simples reiteração do pedido, calcado nos mesmos fundamentos, o que enseja o seu não conhecimento, ante a impossibilidade de o mesmo Tribunal reexaminar decisão já apreciada e julgada pelo seu órgão competente.

Como leciona Ernani Carvalho Pacheco, "é natural, porém, que simplesmente renovar sem inovar, isto é, sem aduzir outras provas que justifiquem a mudança de julgamento, em nada resolve a situação, pois, por certo, o destino do novo pedido será o mesmo do anterior"¹. Em sede de jurisprudência, a interpretação não difere da posição ora adotada, senão vejamos. "Não se conhece do pedido veiculado em habeas corpus sob a mesma fundamentação de outro já julgado e indeferido, sem que o impetrante comprove a existência de fato novo modificador da situação anteriormente apreciada". "Tratando-se de mera reiteração de pedido, inviável o conhecimento do recurso, consoante precedentes deste Egrégio Tribunal." "Não se conhece de pedido de habeas corpus que seja mera reiteração de anterior, já julgado (Súmula nº 53 / TJMG)." Portanto, incabível a pretensão do impetrante de levar à apreciação desta Corte questão por ela já julgada. Diante do exposto, não conheço da presente ordem de habeas corpus. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8183/08**

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO :CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO

RECORRIDO :MARGARETE RODRIGUES LOPES, REP. POR SEU GENITOR MANOEL TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO :SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9217/09**

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE RECONHECIMENTO

RECORRENTE :TEONILIO AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO

RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 9445/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

RECORRENTE :HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO

RECORRIDO :CLEA DE LIMA BARRETO

ADVOGADO :AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AI Nº 9516/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO SUMARÍSSIMA

RECORRENTE :MARTINWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO :LUIS OTÁVIO CAMARGO PINTO E OUTRO

RECORRIDO :JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS

ADVOGADO :JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AI Nº 9464/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :VILMAR VILI STEINDORF E OUTRA

ADVOGADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA

RECORRIDO :EDIVALDO MACHADO SILVA

ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA DE BRITO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 8936/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO

RECORRENTE :LÍDIA CAMARA REIS

ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO

RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9185/09**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
1º RECORRENTE : COCACOLA INDUSTRIA LTDA  
ADVOGADO : GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA E OUTRO  
RECORRIDO : GLAUCIANE LUZ DIVINA GARCIA ALVES  
ADVOGADO : ANGELA ISSA HAONATO E OUTRO  
2º RECORRENTE :GLAUCIANE LUZ DIVINA GARCIA ALVES  
ADVOGADO :ANGELA ISSA HAONATO E OUTRO  
RECORRIDO :COCACOLA INDUSTRIA LTDA  
ADVOGADO :GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9648/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES  
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8474/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :BIANCO LOUNGE E BAR LTDA  
ADVOGADO :ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
RECORRIDO :GABRIEL WERRMUTH STROLIGO  
ADVOGADO :HUGO BARBOSA MOURA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1757/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 9951/09  
AGRAVANTE :WALDEMAR ROOCHA PAES  
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1756/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8525/09  
AGRAVANTE :FUNDAÇÃO UNIRG  
ADVOGADO :NADIA BECMAM LIMA E OUTRA  
AGRAVADO :GIOVANNI JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de maio de 2010.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3465ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:50 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO: 09/0076620-4**

APELAÇÃO 9495/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 23/86 AP 9496

REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 23/86 - ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE/TO)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR  
APELANTE: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E SUA MULHER: CRISTINA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058791-8

**PROTOCOLO: 09/0076624-7**

APELAÇÃO 9496/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 016/84 AP 9495  
REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 016/84 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO)  
APELANTE(S): WILSON CENTO FANTI E SUA ESPOSA: ONDINA DE SOUZA CENTO FANTI E VITORINO MOREIRA DE OLIVEIRA E MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA  
APELADO: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E SUA ESPOSA: CRISTINA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076620-4

**PROTOCOLO: 10/0081056-6**

APELAÇÃO 10563/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 336/02  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 336/02 - VARA CRIMINAL)  
APELANTE: BASÍLIO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: LIDIANE TEODORO DE MORAES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079238-8

**PROTOCOLO: 10/0081159-7**

APELAÇÃO 10583/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7043/02  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 7043/02 DA VARA CIVEL)  
APELANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010

**PROTOCOLO: 10/0081897-4**

APELAÇÃO 10708/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 87549-4/09  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87549-4/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 3º, C/C O ART. 29, AMBOS DO CODIGO PENAL, C/C O ART. 1º, INCISO II, DA LEI DE Nº 8072/90  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(S): MAYCK MORAIS DOURADO, CLEBER SOUSA SANTOS E ROCIEL ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010

**PROTOCOLO: 10/0082142-8**

APELAÇÃO 10731/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 57783-3/09 57725-6/09  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 57725-6/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 70, AMBOS DO CP  
APELANTE(S): FÁBIO FERREIRA DE SOUSA E BRUNO ALVES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010

**PROTOCOLO: 10/0082377-3**

APELAÇÃO 10758/TO  
ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 43259-6/04  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43259-6/04 DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, E ART. 211, TODOS DO CODIGO PENAL  
APELANTE: ALEX DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA  
APELANTE: FRANCISCO CARVALHO SANTOS  
ADVOGADO(S): OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062680-0

**PROTOCOLO: 10/0082935-6**

APELAÇÃO 10820/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20341-0/09  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 20341-0/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 250, "CAPUT" DO CODIGO PENAL  
 APELANTE: JURANDI CHAVIER SOUSA  
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0082950-0**

APELAÇÃO 10823/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66969-1/08  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 66969-1/08 DA UNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 14 E ART. 16, PARAGRAFO UNICO, INCISO IV, AMBOS DA LEI DE Nº 10826/03  
 APELANTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: LUIZ RICARDO BORGES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039058-2

**PROTOCOLO: 10/0082965-8**

APELAÇÃO 10832/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101069-1/09  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 101069-1/09 DA UNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", E SEU § 4º, DA LEI DE Nº 11343/06  
 APELANTE(S): DIVINO RIBEIRO DA SILVA E POLLYANA RODRIGUES GUERRA  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077298-0

**PROTOCOLO: 10/0083234-9**

APELAÇÃO 10867/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4386/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL Nº 4386/99 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MERENCIANA MENDES SOARES  
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 APELADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016124-1

**PROTOCOLO: 10/0083235-7**

APELAÇÃO 10868/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4230/96  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 4230/96 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
 APELADO(S): MACIEL E MILHOMEM LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010

**PROTOCOLO: 10/0083236-5**

APELAÇÃO 10869/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5155/98  
 REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATORIA Nº 5155/98 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): MANOEL DA SILVA CUNHA E MARIA DA GLORIA DE JESUS CUNHA  
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADO: EDILSON MILHOMEM DE SOUSA  
 ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010

**PROTOCOLO: 10/0083322-1**

RECLAMAÇÃO 1632/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4382/09  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4382/09 DO TJ-TO)  
 RECLAMANTE: ARMANDO PINTO XAVIER  
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES  
 RECLAMADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0083323-0**

HABEAS CORPUS 6406/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: FRANCILDA PINHEIRO CARVALHO  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083324-8**

HABEAS CORPUS 6407/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: DOMINGOS PAULO DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083325-6**

HABEAS CORPUS 6408/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: ELANIA ALVES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083323-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083326-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1756/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8525/09  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8525/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG  
 ADVOGADO(S): NADIA BECMAM LIMA E OUTRA  
 AGRAVADO(A): GIOVANNI JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0083327-2**

HABEAS CORPUS 6409/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 PACIENTE: JOSAFÁ ROCHA MARTINS  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083328-0**

HABEAS CORPUS 6410/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GILBERTO GOMES BASTOS  
 PACIENTE: GILBERTO GOMES BASTOS  
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019672-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083329-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1757/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9951/09  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9951/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: WALBEMAR ROCHA PAES  
 ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0083336-1**

CAUTELAR INOMINADA 1510/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3753/08  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3753/08 DO TJ-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 REQUERIDO: GLÊNIA DE ABREU E SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO(S): KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS E OUTRO  
 REQUERIDO: EDILEIDE MENDES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ, MARLY DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE, MARIA APARECIDA LUZ COSTA BRITO, MARIA WILMA BARBOSA DE SOUZA, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, MARIANE AMORIM MACHADO, DEJALMA MARTINS BARBOSA, RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA, MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO FRANCO E ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0083337-0**  
 EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 1511/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10544/10  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 10544/10 DO TJ-TO)  
 EXC. : F. DE P. S.  
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
 EXCP. : DES. L. G.  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0083343-4**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10392/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22874-3  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 22874-3/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: IVANILDE RIBEIRO NUNES  
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS  
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083352-3**  
 HABEAS CORPUS 6411/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: RUBERMAR DE ASSIS FERREIRA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083353-1**  
 HABEAS CORPUS 6412/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: JONAS CANTUÁRIA OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082439-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083354-0**  
 HABEAS CORPUS 6413/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: GUTEMBERG SILVA FERREIRA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083358-2**  
 HABEAS CORPUS 6414/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IODALIA FERREIRA NASCIMENTO  
 PACIENTE: VALMIR BATISTA MELO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## ESMAT

### Portaria

#### PORTARIA Nº 009/2010

O Desembargador LUIZ GADOTTI, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere,

#### RESOLVE:

Nomear a Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, para sem prejuízo de suas atribuições como Co-Gestora do Banco de Sentenças da Escola Superior da Magistratura Tocantinense instituído pela Resolução nº 002/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 04 de maio de 2010.

Desembargador LUIZ GADOTTI  
 Diretor Geral da ESMAT

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### AUTOS: 128/2002 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Pública

Réu: Rogério Gomes da Silva

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946-B

Despacho: Considerando que já ocorreu a defesa prévia fls. 40, designo

Audiência de instrução para o dia 06 de Maio de 2010, às 14:00 horas, O Réu é revel, Intimem-se o advogado e as Testemunhas.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

#### AUTOS DE Nº 2008.0009.7794-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv: Dr MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: ANTONIO NEVES DOS SANTOS.

ADV: ORACIO César da Fonseca

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 71/73 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do autor BANCO FINASA S/A, do seguinte bem: uno MILLE FIRE FLEX, MARCA FIAT, cor VERMELGA, PLACA NGX, 1386, QUATRO PORTAS, ANO FABRICAÇÃO 2007, MODELO 2008, CHASSI 9BD15822786002820, em desfavor de ANTONIO NEVES DOS SANTOS, o que faço amparado no DL 911/69, com suas modificações posteriores e, em consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de processo Civil. Poderá o autor vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu credito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada em por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene o réu nas despesas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% do valor das parcelas vencidas. P.R.I....transito em julgado comunique –se o cartório distribuidor e arquiteve-se com as cautelas e anotações devidas. Ananás, 23 de Março de 2010. Alan Ide Ribeiro Da Silva. juiz de Direito Substituto

#### AUTOS DE Nº 2007.0005.4313-4

Ação: indenização por danos morais

Requerente: VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO

Adv: Dr Aliny Costa Silva

Requerido: Antonio Rodrigues Dias

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 30/31 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido Condene o autor das custas e despesas processuais deixo de fixar honorários advocatícios em razão do réu ter sido revel.. Ananás, 24 de Março de 2010. Alan Ide Ribeiro Da Silva. juiz de Direito Substituto

#### AUTOS DE Nº 2007.0005.4313-4

Ação: indenização por danos morais

Requerente: VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO

Adv: Dr Aliny Costa Silva

Requerido: Antonio Rodrigues Dias

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 28 vº dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: "Ante o exposto, JULGO extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir.. Ananás, 24 de Março de 2010. Alan Ide Ribeiro Da Silva. juiz de Direito Substituto

**AUTOS DE Nº 2007.0005.4216-2**

Ação: obrigação de não fazer

Requerente: Município de Ananás/TO

Adv: Dr Alexandre Garcia Marques

Requerido: JUCILENE MOURA LEITE E OUTROS

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 27 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " : " ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo. 267, VIII e IV, do CPC, determinando que, transitado em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. sem custas. P.R.I. Ananás, 05 de março. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

**AUTOS DE Nº 2.170/2007**

Ação: execução de título extrajudicial

Requerente: NERMISIO DA SILVA LEITE

Adv: Dr RENATO DIAS MELO

Requerido: WILSON SARAIVA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 34 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " Dessa maneira, extingo a presente ação de execução com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 794, inciso II, do código de Processo Civil, determinando que transitado em julgado, pagas as custas processuais feitas as comunicações de estilo, archive-se. Custas processuais acaso existentes, dívida ao meio entre as partes. Honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos patronos. . P.R.I. Ananás, 05 de março. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito

**AUTOS DE Nº 2007.0005.4213-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv: Dr MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 48/50 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do autor BANCO FINASA S/A, do seguinte bem: STRADA FIRE CE, FLEX, MARCA FIAT, cor azul, placa MWB-6249, QUATRO PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2005/2006, CHASSI Nº 9BD27807A62486023, em desfavor de ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, o que faço amparado no DL 911/69, com suas modificações posteriores e, em consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de processo Civil. Poderá o autor vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu credito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada em por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o réu nas despesas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% do valor das parcelas vencidas. P.R.I....transito em julgado comunique -se o cartório distribuidor e archive-se com as cautelas e anotações devidas. Ananás, 23 de Março de 2010. Alan Ide Ribeiro Da Silva. juiz de Direito Substituto

**AUTOS DE Nº 2008.0007.9048-2**

Ação: indenização por danos morais e materiais

Requerente: ELIZANGELA OLIVEIRA BRITO

Adv: Dr VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

Requerido: ANTONIO RODRIGUES DIAS

Adv: Dr Orácio César da Fonseca

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 36/38 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: "Diante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII DO CPC. como beneficiário da justiça gratuita, aplica o artigo 26, caput do CPC, porém com as ressalva da lei 1.060/50, artigo 12. P.R.I Ananás, 18 de Março de 2010. Alan Ide Ribeiro Da Silva. juiz de Direito Substituto

**AUTOS DE Nº 2007.0008.1156-2**

Ação: cautelar inominada

Requerente: TIAGO COELHO SOBRINHO

Adv: Dr Orácio César da Fonseca

Requerido: AGROPECUÁRIA TAMBORIL LTDA

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 36/38 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: "ante o exposto , DECLARO PRESCITA A PRETENSÃO DO AUTOR, nos termos dos artigo 810 c/c 269, IV ambos do código de processo Civil. Como não houve citação da Ré, as custas ficam a cargo do autor., Ananás, 18 de Março de 2010. Alan Ide Ribeiro Da Silva. juiz de Direito Substituto

**AUTOS Nº. 2008.0005.2613-0**

Ação: indenização por danos Morais e materiais

Requerente: JUDITE ALVES MOREIRA

ADV. Dr. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES- OAB/TO 1338

Requerida: Armazém Paraíba

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 42/43, cuja para dispositiva a seguir transcritos: ante o exposto , extingo o presente feito com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do código de Processo Civil. Tratando-se de juizado especial de pequenas causas, aplica se o artigo 55 da Lei 9.099/95.. Publique-se Registre-se. Intime-se, após o transito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. 23 de Março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA juiz de Direito Substituto.

**AUTOS DE Nº 1797/2000**

Ação: execução de título extra judicial

Requerente: ANTONIO DANTAS DE ASSIS

Adv: Drª Maria De Fátima Correa

Requerido: JOANICE LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 15/16 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: "ante o exposto , extingo o presente feito com a resolução do mérito, em que o requerente renunciou ao crédito, nos termos do disposto no artigo 794,

III, do Código de Processo Civil.... Publique-se Registre-se. Intime-se, após o transito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. 10 de Março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA juiz de Direito Substituto

**AUTOS 183/2007**

Ação de ordinária de Restituição de parcela c/c danos morais

Requerente: GENILSON NUNES DA SILVA

ADV. Dr.ª Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: WHIRPOL S/A

Adv: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Intimação da sentença de fls. 76/77 dos autos supra, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: desta forma, hei por bem HOMOLOGA-LO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Fixo o prazo de 15 ( quinze) dias a contar da ciência da sentença em epigrafe, para as partes se manifestarem quanto ao cumprimento de acordo de fls. 74/75. sob pena de arquivamento, sem custas, conforme o mandamento legal do art. 55 da lei nº 9.099/95 P.R.I.... Ananás/TO, 06 de abril de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS DE Nº 2009.0005.8234-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB LEASING S/A E ARENDAMENTO MERCANTIL

Adv: Dr IVAN Wagner Melo Diniz- oab MA 8.190

Requerido: MARIA DA LUZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 32 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo. 267, VIII e IV, do CPC, determinando que, transitado em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. sem custas. P.R.I. Ananás, 23 de março. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0011.4147-8**

Ação indenização do por danos morais e materiais

Requerente: RAIMUNDO LOPES ARAÚJO

Adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: BANCO BMG

ADV: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

Intimação da sentença de fls. 61/66 dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o Réu nos danos materiais no valor do dobro da totalidade descontada na folha a aposentaria do AUTOR, aplicando-se o artigo 42, parágrafo unico do CDC, contando-se os juros e correção monetária desde a data do pagamento de cada parcela descontada do AUTOR, para condenar a RÉ NO PAGAMENTO DE R\$ 3.000 ( três mil reais )CUJOS JUROS E CORREÇÃO MONETARIA CORRERÃO DESDE O PRIMEIRO DESCPTNO NA Aposentadoria do AUTOR, OU SEJA, 07/01/2006, condeno , por fim, o réu no pagamento das custas e despesas processuais , além dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás 11 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito substituto.

**AUTOS Nº 2009.0012.7240-88**

Ação COBRANÇA

Requerente: REGIANE PEREIRA DIAS

Adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: BANCO BMG S/A

ADV: MARYLANY Rodrigues de Freitas OAB/TO 1756

Intimação da sentença de fls. 77/80 dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu no pagamento à Autora, acrescidos dos juros e correção monetária, uma a uma, contados da data dos descontos efetuados na folha de pagamento da Autora, mês a mês, sendo que: 1; nas prestações de numero 19 e 20 serão pagos somente uma parcela acrescida dos consecrarios legais a partir de setembro de 2009 e outubro de 2009 respectivamente, enquadrando-se assim, na repetição em dobro, posto já depositados na conta da Autora duas parcelas distintas2, no tocante à parcela de numero 21, o indébito será ressarcido em dobro, somando-se as consequências legais acima mencionadas, desde de novembro de 2009. tratando-se de juizado especial, não há condenação no pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícios. Ananás 17 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito substituto.

**AUTOS Nº 202/2007**

Ação COBRANÇA

Requerente: Gregório Moreira Filho

Adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: SOLEONE PEREIRA DA CRUZ

Intimação da sentença de fls. 17/19 dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu no pagamento ao Autor, no valor de R\$ 2.650,00 ( dois mil e seiscentos e cinquenta reais) acrescidos dos juros e correção monetária, contados da propositura da ação. Tratando-se de juizado especial, não há condenação no pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícios. Ananás 17 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito substituto.

**AUTOS DE Nº 906/2001**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Adv: Dr ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Requerido: JOSÉ GERALDO DA SILVA

ADV:VALDINEZ FERREIRA DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 67/69 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos, determinando o prosseguimento da execução, condenando a parte embargante nas custas pelo incidente e honorários de 10% sobre o valor atualizado da execução, ai compreendido o trabalho de ambos os feitos ( execução e embargos). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais, Ananás, 17 de Março de 2010. Alan Ide Ribeiro Da Silva. juiz de Direito Substituto

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da audiência designada nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0008.9083-3**

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário -Pensão  
 Requerente: Generosa Ribeiro Rocha  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB-TO nº 3407 A  
 Requerido: INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO ao Advogado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

**AUTOS Nº 2009.0008.9084-1**

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário -Pensão  
 Requerente: Maria Aldeir da Silva  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB-TO nº 3407 A  
 Requerido: INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO ao Advogado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de setembro de 2010, às 13:30 horas.

**AUTOS Nº 2009.0007.9825-2**

Ação: Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte(Rito Sumário)  
 Requerente: Rosa Maria da Silva Parente  
 Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO- OAB/TO nº 3.606  
 Requerido: INSS  
 Intimação de audiência designada  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: "De que os autos acima mencionado foi publicado o despacho errado, onde lê-se pericia na verdade é audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de setembro de 2010, às 08:30 horas."

**AUTOS Nº 2009.0009.1212-8**

Ação: Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário -Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Mamédio Alves Pinto  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB-TO nº 3407 A  
 Requerido: INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO ao Advogado do despacho proferido nos autos acima mencionado, a seguir transcrito: "I- Defiro a suspensão por 60(sessenta) dias, devendo os habilitados trazerem aos autos, todos os documentos comprobatórios do aludido óbito, sob pena de extinção. II- Cumpra-se. Araguacema(TO), 08 de abril de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito".

**Vara Criminal****EDITAL**

Fica o Advogado do apenado intimado do despacho nos autos relacionado

**EX. PENAL Nº : 2010.0000.9542-5**

Autor: Ministério Público  
 Apenado: PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado: Dra. SANDRA N. CARNEIRO VELOSO, OAB/TO nº 2023 e/ ou TAIWAN BARBOSA COELHO, OAB 2927  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO  
 Finalidade da Intimação: I - Intime-se a defesa, para que tenha ciência de que o condenado, ainda não foi transferido para o regime semi-aberto, já deferido na decisão de fls.166/168, por ausência de vaga no estabelecimento prisional de origem, ressaltando ainda que esta Cadeia Pública de Araguacema-TO, também não possui condições de aplicação e implantação do regime semi-aberto. II-Solicite-se vaga no estabelecimento prisional de Gurupí-TO. III- Intime-se. Cumpra-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Araguacema-TO, 19 de abril de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

**ARAGUAÍNA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 39/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO:INTERDITO PROIBITÓRIO – 2009.0013.7942-2**

Requerente: DARCIANA DA CONCEIÇÃO VIDAL.  
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657; CARLANE ALVES SILVA OAB/TO 4430  
 Requerido: MARIA VANI BRITO SOARES  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 09/06/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Lillian Bessa Olinto \_ Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 40**

Ficam o advogado abaixo intimado sobre o despacho transcrito:

**01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2008.0000.6350-5**

Requerente: BANCO FINASA S.A  
 Advogado: DR. MARLON ALEX S. MARTINS OAB/MA 6976 E FLAVIA DOS REIS SILVA OAB-SP 226.657  
 Requerido: LEANDRO ARAÚJO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO dos advogados autor para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, para proceder o levantamento e saque da impolância, através de Alvará judicial o qual se encontra à disposição de Vossas Senhorias,sob pena de destruição do cheque emitido.

**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto Respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de nº 2010.0003.3025-4/0, na ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, proposta por MARIA DE FATIMA FERNANDES DA CRUZ em desfavor de CLEONIZAR DE OLIVEIRA GOMES, sendo o presente para CITAR o requerido CLEONIZAR DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, estando atualmente em lugar incerto e desconhecido, por todos os termos da ação para querendo contestar, bem como para INTIMAR, o requerido para audiência de JUSTIFICAÇÃO, redesignada para o dia 06/05/2010, às 14 horas, ficando ciente o requerido de que o prazo para contestar, começará a fluir a partir da decisão que deferir ou não a medida liminar pleiteada (art.930, parágrafo único do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância vai o presente afixado no placar do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) escrevô, que subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUIZ SUBSTITUTO Respondendo

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.9974-3**

Acusado: José Ilton da Silva e Silva  
 Advogado: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA - OAB 6083/MA  
 DECISÃO: "...Sendo assim, não existindo óbice algum ao recebimento da denúncia, tornando-se ainda necessário instruir o feito com espeque no artigo 399 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia e designo a data de 18 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Expeça-se Carta Precatória. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 23 de abril de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.9974-3**

Acusado: José Ilton da Silva e Silva  
 Advogado: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA - OAB 5083/MA  
 DECISÃO: "...Sendo assim, não existindo óbice algum ao recebimento da denúncia, tornando-se ainda necessário instruir o feito com espeque no artigo 399 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia e designo a data de 18 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Expeça-se Carta Precatória. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 23 de abril de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.9974-3**

Acusado: José Ilton da Silva e Silva  
 Advogado: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA - OAB 5083/MA  
 DECISÃO: "...Sendo assim, não existindo óbice algum ao recebimento da denúncia, tornando-se ainda necessário instruir o feito com espeque no artigo 399 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia e designo a data de 18 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Expeça-se Carta Precatória. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 23 de abril de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 031/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0006.3966-4**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADA: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA  
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 DESPACHO: Fls. 258-"Ante a manifesta tempestividade, o que será certificado, e a regularidade do preparo respectivo (fls. 256/257), recebo a apelação de fls. 244/249, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vistas ao Município apelado para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2006.0009.7418-8**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIÃO  
 PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA  
 EXECUTADO: PEROLA COM. MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
 DESPACHO: Fls. 65- R. H. Intime-se o devedor para: a) cumprir com o pedido de fls: 55; b) tomar conhecimento da alteração (substituição) dos anexos constantes das fls: 57/64, conforme inteligência do art. 2º § 8º, Lei nº 6830/80. Araguaína-TO, 28/03/2010.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 22/10**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 2010.0003.0287-0**

IMPETRANTE: FRANCISCO NILSON VIANA DA PAZ

Advogado(a): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Litiscorrente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

DECISÃO "Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades impetradas a fim de que apresentem as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, § 1º, ambos da lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína/TO, 03 de maio de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### **Juizado Especial Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01. AUTOS 13.970/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Natal Gomes de Sousa

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 88. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, C/C art. 82, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Natal Gomes de Sousa, relativamente à infrigência do art. 38, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

#### **02. AUTOS 13.747/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Odima de Jesus Miranda

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VITIMA: Fauna Brasileira

INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..." "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Odima de Jesus Miranda, relativamente à infrigência do art. 29 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **03. AUTOS 15.202/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel Rodrigues de Meneses

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Rodrigues de Meneses, relativamente à infrigência do artigo 29, III, da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

#### **04. AUTOS 15.181/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: João Leonardo Jorge da Silva e Willian Mauro Chaves de Souza

ADVOGADA: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica a advogada dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de João Leonardo Jorge da Silva e Willian Mauro Chaves de Souza, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o acordo cível. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **05. AUTOS 15.758/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Menezes Ramos e Carvalho Ltda e Rodrigo Ramos Menezes

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 104. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Menezes Ramos e Carvalho Ltda e Rodrigo Ramos Menezes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o acordo cível. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **06. AUTOS 15.995/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Madeira Rainha Ltda ME e Roberio da Costa Guerra

ADVOGADO: Leonardo Mendonça Soares

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 120. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Madeira Rainha Ltda ME e Roberio da Costa Guerra, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de

requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **07. AUTOS 14106/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Adir Pedro Khote

ADVOGADO: Alexandre Garcia Maques

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 125. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Adir Pedro Khote, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **08. AUTOS 16.650/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Rodrigues Sobrinho

ADVOGADO: Antonio Pimentel Neto

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Rodrigues Sobrinho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **09. AUTOS 15.673/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Alves Rezende

ADVOGADO: Cabral Santos Gonçalves

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Alves Rezende, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o acordo cível. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **10. AUTOS 16.546/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edmar Donizeti Calegato

ADVOGADA: Luciana Lins

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica a advogada do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edmar Donizeti Calegato, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **11. AUTOS 16.736/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Maria José da Costa Prodossimo

ADVOGADA: Luciana Lins

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 135. Fica a advogada da autora do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria José da Costa Prodossimo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **12. AUTOS 15.694/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Joel Martins de Jesus

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 73. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Joel Martins de Jesus, relativamente à infrigência do artigo 46, parágrafo único. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **13. AUTOS 16.596/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas da Silva Andrade

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco das Chagas da Silva Andrade, relativamente à infrigência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### **14. AUTOS 16.990/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Manoel Acácio Carneiro – ME, Manoel Acácio Carneiro, Construíl Materiais de Construção Ltda- ME, João Batista de Lima e Vilma da Silva Andrade Lima

ADVOGADO: Fabrício Fernandes  
VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 100. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Acácio Carneiro – ME, Manoel Acácio Carneiro, Construivil Materiais de Cosntrução Ltda- ME, João Batista de Lima e Vilma da Silva Andrade Lima, relativamente à infrigência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/97. Determino a doação do carvão apreendido ao 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins ( 2º Batalhão, em Araguaína, que funciona, também, como estabelecimento prisional – prisões especiais), mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, §2º, da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**15. AUTOS 15.708/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wilson Araújo de Oliveira

ADVOGADO: Fabrício Fernandes

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 86. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Wilson Araújo de Oliveira, relativamente à infrigência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**16. AUTOS 14.775/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Maringá Indústria e Comércio de Madeira e Representações Ltda

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Maringá Indústria e Comércio de Madeira e Representações Ltda, relativamente à infrigência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/97. Determino a doação do carvão apreendido ao 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins ( 2º Batalhão, em Araguaína, que funciona, também, como estabelecimento prisional – prisões especiais), mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, §2º, da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**17. AUTOS 15.871/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Antonio Rodrigues

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Rodrigues, relativamente à infrigência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/97. Determino a doação do carvão apreendido ao 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins ( 2º Batalhão, em Araguaína, que funciona, também, como estabelecimento prisional – prisões especiais), mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, §2º, da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**18. AUTOS 17.778/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Centro Novo Madeiras- Ltda

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Centro Novo Madeiras- Ltda, relativamente à infrigência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/97. Determino a doação do carvão apreendido ao 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins ( 2º Batalhão, em Araguaína, que funciona, também, como estabelecimento prisional – prisões especiais), mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, §2º, da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**19. AUTOS 16.989/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Cloves Nascimento de Araújo e Jodson André de Lacerda Souza

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de José Cloves Nascimento de Araújo e Jodson André de Lacerda Souza, relativamente à infrigência do artigo 310 da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**20. AUTOS 16.991/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nevitoney Pedreira Silva

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providencias de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**21. AUTOS 14.776/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Rio Branco Madeiras Ltda- ME

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 187. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providencias de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**22. AUTOS 16.407/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Nevitoney Pedreira Silva

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providencias de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**23. AUTOS 14.777/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Rio Branco Madeiras Ltda-ME

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 200. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providencias de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**24. AUTOS 15.709/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Raimundo Ferreira Amancio

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Ferreira Amancio, relativamente à infrigência do art. 29 da Lei 9.605/98, decretando a destruição dos objetos (gaiolas) apreendidos. Após o trânsito em julgado e a destruição dos objetos apreendidos (gaiolas), archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**25. AUTOS 15.988/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Merinalda de Sousa Cunha

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Merinalda de Sousa Cunha, relativamente à infrigência do art. 46, parágrafo único. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

## ARAGUATINS

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0009.2592-0**

Réu: Carlos Amilton Lima da Silva

Vitima: Aldenira Pereira Marinho

Advogado: Dr. Wellyngton de Melo-OAB/TO-1437-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - Fica o procurador intimado da sentença de fls.74/79...Diante do exposto, com fundamento nas provas produzidas, JULGO, em parte, PROCEDENTE A DENÚNCIA, para, com fulcro no artigo 386, IV, CPP, absolver o réu CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA, da prática do crime de desobediência (art.330, CP), pois não restou comprovadas materialidade e autoria, contudo, CONDENO CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA, como incurso nas sanções do crime previsto no artigo 129, §9º, CP, face a vítima ALDENIRA PEREIRA MARINHO...Após o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol de culpados, extraindo-se o PEC, com inclusão da pauta, para realização da audiência admonitória... P.R.I. Araguatins-TO, 27 de novembro de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

## ARRAIAS

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência:

**AÇÃO DE ALIMENTOS – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.0557-9/0**

Requerente: A. J. L.

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO nº 2.550

Requerido: I. M. dos S.

Advogados: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.

Despacho: "Designo a data de 19 de maio de 2010, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias-TO, 29 de abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Referência:

**AÇÃO DE ALIMENTOS – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.1069-7/0**

Requerente: D. L. S. de S. rep. por C. C. de S.

Advogado: Dra. Tatiana Borel Lucindo – Defensora Pública

Requerido: A. M. de S.

Advogados: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.

Despacho: “1 – Em face de certidão de fl. 43 verso, remarco a audiência designada para 19 de maio de 2010, às 13:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias-TO, 29 de abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

Referência:

**AÇÃO DE CONHECIMENTO – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.0829-7/0**

Requerente: Anir Aparecida de Almeida Martins

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira – OAB/DF 14.281

Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Advogados: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A / OAB/GO nº 3.766. Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 115.762

Despacho: “Designo a data de 11 de maio de 2010, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias-TO, 29 de abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

Referência:

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0003.0261-9/0**

Requerente: L. C. P. de S.

Advogados: Dr. Renato Godinho – OAB/TO nº 2.550 e Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743.

Requerido: L. C. B. de F. e outros

Advogados: Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias – OAB/DF nº 19.249, Dra. Divosana Bento de França Figueiredo Silva – OAB/DF nº 10.159, Dr. Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF nº 21.519 e Dra. Talitha Dizialoszynski Bonato – OAB/DF nº 23.768.

Despacho: “Designo a data de 12 de maio de 2010, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias-TO, 29 de abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

Referência:

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0003.0264-3/0**

Requerente: J. da C. S.

Advogados: Dr. Renato Godinho – OAB/TO nº 2.550 e Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743.

Requerido: L. C. B. de F. e outros

Advogados: Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias – OAB/DF nº 19.249, Dra. Divosana Bento de França Figueiredo Silva – OAB/DF nº 10.159, Dr. Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF nº 21.519 e Dra. Talitha Dizialoszynski Bonato – OAB/DF nº 23.768.

Despacho: “Designo a data de 12 de maio de 2010, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias-TO, 29 de abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº 922/2009, Protocolo único nº 2009.0011.3603-2, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado ENIVARDO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, alfabetizado, nascido aos 08/11/1950, natural de Arraias/TO, filho de Maria Batista de Sousa, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum desta cidade, para apresentar a Defesa Preliminar por escrito no prazo de (10) dez dias, ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Maria Édina Barbosa Costa, Escrivã Criminal, digitei o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado Juiz de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessárias:

**PROCESSO Nº 2010.0001.1445-4/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADOS: SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOSANA NUNES DA COSTA e OUTROS.**

**PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**Advogado(s): Doutores LUIS GOMES LIMA – OAB/MA 2999 e LUIS GOMES LIMA JÚNIOR – OAB/MA 8599 (Escritório Profissional à Rua Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA).**

**DESPACHO: “Designo a continuação da audiência de instrução para o dia 11/05/2010, às 09:00 horas, neste Fórum, ocasião em que serão realizados os interrogatórios dos acusados, formulados os requerimentos de eventuais diligências e oferecidas as alegações finais pelas partes. Notifiquem-se os acusados e seus procuradores, bem como o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 03 de maio de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito”.**

**PROCESSO Nº 2010.0001.1445-4/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADOS: VALDONEZ QUEIROZ MELO, FRANCISCO DE QUEIROZ MELO e OUTROS.**

**PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**Advogado(s): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A (Escritório Profissional à Rua 15 de Novembro, nº 608 – Praça Dom Luís Orione, Centro, Araguaína-TO).**

**DESPACHO: “Designo a continuação da audiência de instrução para o dia 11/05/2010, às 09:00 horas, neste Fórum, ocasião em que serão realizados os interrogatórios dos acusados, formulados os requerimentos de eventuais diligências e oferecidas as alegações finais pelas partes. Notifiquem-se os acusados e seus procuradores, bem como o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 03 de maio de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito”.**

## **AXIXÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS N.º 2010.0000.1256-2/0 OU 22/2010**

**Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**Requerente – JOAQUIM FERREIRA LIMA**

**Requerida – ANTÔNIA CARNEIRO LIMA**

**FINALIDADE – CITAR a requerida ANTÔNIA CARNEIRO LIMA, brasileira, casada, aposentada, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra a sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial(CPC 319 e 285). Ficando, portando ciente da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, acima epigrafada, com as seguintes alegações: O requerente contraiu núpcias com a requerida em 26/10/1970 no Cartório de Registro Civil da cidade de Tocantinópolis, com o regime de comunhão parcial de bens: Que na vigência da convivência o casal teve 01(um) filho, maior e capaz: Que o requerente está separado de fato desde o ano de 1988, portanto há mais de 20 (vinte) anos, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação; Que durante o casamento o casal não adquiriu bens a partilhar; e requereu a citação do requerida. DO PEDIDO: a)Que seja decretado o DIVÓRCIO do casal, e a sentença devidamente averbada nos Registros Públicos para que produzam seus efeitos legais, condenado o requerido as custas processuais e honorários advocatícios; b) Requerer a citação da requerida por EDITAL, para querendo responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão, e comparecer a audiência de conciliação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros todos os fatos narrados na inicia; c)Seja notificado o duto Representante do “parquet” para acompanhar o feito até final decisão; d)Requer finalmente gratuidade processual, nos termos do art. 5º. Inciso LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 1º da Lei 80/94 e Lei 1060/50.Tocantinópolis/TO; 02 de março de 2010 – Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz Substituto.**

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº118/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2010.0003.6434-5 ( 3.322/10)**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**RÉQUERENTE:CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO**

**ADVOGADO: Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira- OAB/TO 2354**

**REQUERIDO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO**

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, constatada a inexistência de direito líquido e certo da impetrante, até porque este juízo não possui competência para sustar os efeitos do artigo 3º, inciso II da emenda Constitucional 58/09, aliado a inexistência de ato ilegal ou abusivo praticado pela autoridade apontada como coatora, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009 INDEFIRO A INICIAL e, em consequência JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem solução de mérito, com fulcro no art. 267, I do diploma processual civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, razão pela qual escoado o prazo de recurso voluntário, certifique o trânsito em julgado e após proceda-se o arquivamento dos autos. Custa processual pela impetrante. Deixo de condená-la em honorários advocatícios posto se tratar de verba indevida nos termos do art.25 da Lei 12.016/09, aliado ao fato de que sequer se estabeleceu a angularização processual..Intime-se, inclusive a autoridade apontada como coatora para ciência da sentença ora proferida... Publique-se. Registre-se. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2010.. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2008.0009.1761-0 (6362/08) - CJR**

**Ação: Execução de Alimentos**

**Exequentes: M. P. dos Santos e Outros, rep. por sua genitora Sra. Ednair Pereira dos Santos**

**Executado: Domingos Monteiro dos Santos**

**Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677**

**Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649**

**Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: “Destarte, ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 733, § 3º do Código de Processo Civil SUSPENDO a prisão civil do executado DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS, recolhido na Delegacia Pública da Comarca de Colinas do Tocantins, TO, e determino seja “incontinente” colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se alvará a Casa de Custódia em caráter de urgência. Intimem-se. Colinas**

do Tocantins, 3 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível substituta automática.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2009.0004.0619-2/0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

Requerente: Felipe Cardoso dos Santos

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Ângelo José Cardoso

Adv:

**DESPACHO**

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Dianópolis (TO), 10 de junho de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA JUIZ SUBSTITUTO

**AUTOS: 053/92**

**AÇÃO: Embargos a Execução**

Embargante: Sebastião Felix Magalhães

Adv: Jales Costa Valente

Embargado: Gonçalo de Souza Dias

Defensoria: Iwace Antônio Santana

**SENTENÇA:** Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e extingo com resolução do mérito, condenando o autor nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atualizado da causa. Publicada em Audiência. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 26 de outubro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 767/1988**

**AÇÃO: Sumaríssima de Cobrança**

Requerente: Gonçalo de Souza Dias

Adv: Edney Vieira de Moraes

Requerido: Sebastião Felix Magalhães

Adv: Jales José Costa Valente

**DESPACHO:** Primeiramente, remetam-se os autos ao contador para atualização do valor da condenação. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se o endereço, indicado pelo requerido às fls. 72 (verso). Dianópolis (TO), 18 de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: nº 6179/04**

**AÇÃO: Manutenção de Posse**

Requerente: Prefeitura Municipal de Novo Jardim/TO

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Enoque Cavalcante de França

Adv: Jefferson Povoá Fernandes

**SENTENÇA :** Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 ( trezentos reais) ( arts, 20, § 4º e 26 do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis (TO), 16 de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA JUIZ SUBSTITUTO

**AUTOS: 2005.0003.7546-4/0**

**Ação: Indenização por danos morais**

Requerente: Válquiria da Silva

Adv: Jefferson Povoá Fernandes

Requerido: Comercial de IBI Administradora e Promotora

Adv: Eriylene F. Vasconcelos

**SENTENÇA :** Diante do exposto, comprovada a regularidade e legitimidade da parte autora, DEFIRO o pedido e concedo o necessário Alvará Judicial para que, VALQUIRIA DA SILVA proceda o levantamento de R\$ 11.546,78 ( onze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0856-7, na cidade de Jandaia do Sul/RS, com acréscimos porventura existentes. Expeça-se o respectivo Alvará.P.R.I Dianópolis-TO, 07 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0011.7500-3/0**

**Ação: Ordinário De Anulação de Ato Jurídico**

Requerente: Luis Mário Shiyvo

Adv: Defensoria Pública do Tocantins

Requerido: Associação de Trabalhadores Rurais do Município de Dianópolis/TO

Adv:

**DESPACHO**

R.H

Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após a manifestação da parte contrária; Intime-se o requerido pra que, no prazo de 72 horas, manifeste-se sobre a tutela antecipada requerida. Após, conclusos. Dianópolis, 19 de abril de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

**AUTOS: 2010.0000.8668-0/0**

**Ação: Embargos à Execução**

Embargante: Manoel Santana Nunes da Rocha- Confecções Liliane

Adv: Dilmar de Lima

Embargado: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Adv:

**DECISÃO**

Logo, verifico que o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ora atribuído à presente demanda não se coaduna com o proveito econômico pretendido pela embargante, motivo pelo qual determino sua intimação para que emende a ação de embargos, tornando

compatível o valor atribuído à causa com o proveito econômico que pretende auferir, bem como efetue a complementação das custas processuais e taxa judiciária, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 30 de abril de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

**AUTOS: 2010.0001.4816-2/0**

**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Jaqson Fernandes Rodrigues e Outra

Adv: Arnezzimário Jr. Bittencourt

Requerido: José Rodrigues de Barros Filho

Adv:

**DECISÃO**

Isto posto, e por tudo que dos autos consta, INDEFIRO em caráter liminar a ordem de Reintegração na Posse do bem descrito na peça exordial, pela ausência dos requisitos dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil. Defiro assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 30 de março de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito em Substituição

**AUTOS: 2010.0002.7922-4/0**

**Ação: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Banco da Amazônia S/A e Areia Energia S.A

Adv:

**DECISÃO INTELUCUTÓRIA**

Logo, verifico que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ora atribuído à presente demanda não se coaduna com o proveito econômico ora pretendido pela empresa autora, motivo pelo qual determino sua intimação pra que emende a exordial cautelar, tornando compatível o valor atribuído à causa com o proveito econômico que pretende auferir, bem como efetue a complementação das custas processuais e taxa judiciária, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 26 de abril de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta

**AUTOS: 2010.0002.7923-2/0**

**Ação: CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Agua Limpa Energia S.A

Adv:

**DECISÃO INTELUCUTÓRIA**

Logo, verifico que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ora atribuído à presente demanda não se coaduna com o proveito econômico ora pretendido pela empresa autora, motivo pelo qual determino sua intimação pra que emende a exordial cautelar, tornando compatível o valor atribuído à causa com o proveito econômico que pretende auferir, bem como efetue a complementação das custas processuais e taxa judiciária, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 26 de abril de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta

**AUTOS: 2010.0002.7927-5/0**

**Ação: CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Agua Limpa Energia S/A

Adv:

**DECISÃO**

Logo, verifico que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ora atribuído à presente demanda não se coaduna com o proveito econômico ora pretendido pela empresa autora, motivo pelo qual determino sua intimação pra que emende a exordial cautelar, tornando compatível o valor atribuído à causa com o proveito econômico que pretende auferir, bem como efetue a complementação das custas processuais e taxa judiciária, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 26 de abril de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta

**AUTOS: 2010.0002.7930-5/0**

**Ação: Mandado de Segurança**

Impetrante: Câmara Municipal de Novo Jardim/TO

Adv: Willian Pereira da Silva

Impetrado: Prefeitura Municipal de Novo Jardim/TO

Adv:

**DESPACHO**

Intime-se os impetrantes para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, recolham o valor atinente às custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e baixa na distribuição, ressaltando-se que o item 2.14.5 da seção 14, do provimento n. 036/02- CGJUS/TO, publicado no DJ n. 1088, de 05/12/2002, revisado e atualizado, segundo publicação no DJ 1307, de 02/12/04, dispõe que: " os juizes de direito devem exercer efetiva fiscalização quanto ao regular recolhimento das custas judiciais e taxa juciária, ficando expressamente recomendado que não despachem nos feitos cujos comprovantes de recolhimento não estejam devidamente juntados, especialmente as iniciais". Intimem-se e cumpra-se. Dianópolis, 30 de abril de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

**AUTOS: 2010.0000.8667-1/0**

**Ação: Rescisão Contratual**

Requerente: Manoel Veríssimo de Souza e Outros

Adv: Carla Andréia da Gama

Requerido: Justino Cerqueira Sales Júnior

Adv:

**DESPACHO**

R.H

Deixo para apreciar o pedido de tutela após manifestação da parte contrária: Intime-se o requerido para que, no prazo de 72 horas, manifeste-se sobre o provimento antecipatório; Após, conclusos. Dianópolis, 19 de abril de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Dra. Emanuela da Cunha Gomes, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Cível da Comarca de Dianópolis, do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DE DIVÓRCIO, autuada sob o n.º 2007.3.3683-0, ajuizada por M.M.F.R., em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido BOLIVAR BATISTA RIBEIRO, brasileiro, casado, profissão desconhecido,, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial e, para no dia 26 de maio de 2010, às 17:00 horas, comparecer no Fórum desta Comarca de Dianópolis, acompanhado de advogado, para audiência de reconciliação ou conversão de rito, designada por este Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos vinte e sete dias do mês de abril de 2010, (27.04.2010), na Escritania de Família e Cível da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins. Eu, Maria das Graças Araújo, Escrivã, que digitei. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta--

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0000.8642-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: Gesiney Batista Rodrigues

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

REQUERIDO: Reginaldo Carvalho Rodrigues

Intimar da audiência de conciliação para o dia 16 de junho de 2010, às 15:00 horas.

**AUTOS Nº 2010.0002.5594-5**

AÇÃO: Despejo

Requerente: DAL MAS e CAPELLARI

Adv: Dr Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Alternativo Comercio de Pneus Ltda - ME

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2010, às 14:30 horas.

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2.359/06**

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de bens

Requerente: Zilmar Pereira dos Reis

Adv. Fabiano Caldeira Lima

Requerido: Odilon de Oliveria Braga

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/07//2010 às 09h30min.. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido até 20 vinte dias antes da audiência. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

**AUTOS Nº. 2.359/06**

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de bens

Requerente: Zilmar Pereira dos Reis

Adv. Fabiano Caldeira Lima

Requerido: Odilon de Oliveria Braga

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/07//2010 às 09h30min.. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido até 20 vinte dias antes da audiência. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435, com escritório profissional localizado à Rua Benedito Leite, 303, Carolina/MA

**AUTOS Nº. 2006.0007.5136-7/0 (2.497/06)**

Ação: Declaratória de União estável c/c partilha de bens

Requerente: Zilmar Pereira dos Reis

Adv. Fabiano Caldeira Lima

Requerido: Odilon de Oliveria Braga

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/07//2010 às 08h30min.. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido até 20 vinte dias antes da audiência. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

**AUTOS Nº. 2009.0003.5617-9/0 (3.501/09)**

Ação: Divórcio Direto

Requerente: Anastácio Dias da Silva.

Requerido: Tereza Cunha da Silva

Adv: André Francelino de Moura

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação designada para o dia 04/08/2010 às 13h30min, bem como para no prazo de (10) dez dias apresentar réplica à contestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

**AUTOS Nº. 2006.0007.5136-7/0 (2.497/06)**

Ação: Declaratória de União estável c/c partilha de bens

Requerente: Zilmar Pereira dos Reis

Adv. Fabiano Caldeira Lima

Requerido: Odilon de Oliveria Braga

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/07/2010 às 08h30min.. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido até (20) vinte dias antes da audiência. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

**AUTOS Nº. 2006.003.9575-7/0 (2.433/06)**

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: C E L T I N S

Adv: Leticia Aparecida Barga S. Bittencourt.

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/07/2010 às 14h30min, referente aos autos supra mencionados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

**AUTOS Nº 2009.0000.1812-5/0 (3.330/09)**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO – Servidão Administrativa

Requerente: IENNE – Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A

Adv. Joventino Vieira

Requerido: Fernandes Neves de Oliveira e Sebastião Elias Ferraz

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADA para efetuar o depósito pericial que foi fixado em 04 (quatro) salários mínimos em conta bancária à disposição deste juízo no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 04 de maio de 2010.

**AUTOS Nº. 2009.0007.7670-4/0 (3.641/09)**

Ação: Desapropriação p/Servidão Adm.

Requerente: IENNE – Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A

Adv. Joventino Vieira

Requerido: Gilberto Turcato de Oliveira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita: Assim, DEFIRO o depósito da quantia ofertada em conta bancária em nome do RÉU, no Banco do Brasil, agência Araguaína, mas que fique à disposição única deste Juízo. Oficie-se. Feito o depósito, DEFIRO a imissão provisória na posse da área pretendida: 14:4810 hectares delimitado às fls. 79 destes autos. No auto de imissão deverá constar eventual existência de posseiros na área. OFICIE-SE ao CRI competente para e anote a imissão provisória da AUTORA na posse dos 14.4810 hectares delimitados às fls. 79 destes autos. Apenas anote-se a existência da ação e da imissão. Após o cumprimento do ato, CITE-SE o RÉU, por precatória se necessário, para apresentar contestação (arts. 16 e 20 do Decreto-Lei 3365/41) NOMEIO PARA A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, o Oficial de Justiça Avaliador desta Comarca, que servirá o encargo que lhe comete independentemente de compromisso (art. 422, CPF), devendo colher os dados e realizar sua avaliação, indicando o valor d área, benfeitorias, a desvalorização eventualmente ocorrida, inclusive extraindo fotos. Os honorários periciais arbitrados em 03 salários mínimos deverão ser depositados à disposição do perito. Depois do depósito, INTIMEM-SE as partes para em 5 dias manifestarem sobre nomeação, honorários, indicação de assistente técnicos e apresentação de quesitos. Intimem-se da decisão. Goiatins, 21 de abril de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 de abril de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

## **GUARAÍ**

### **Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**AÇÃO PENAL Nº. : 035/05.**

Vítima : Justiça Pública.

Acusado : JUSCELINO FERREIRA MALHEIROS.

Advogado : Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B).

"Vistos etc..."Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura,

cc/cc arts. 109, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JUSCELINO FERREIRA MALHEIROS, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 17 de novembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal.”.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0008.5003-3 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Embargos de Declaração

Embargante: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Advogados: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Embargado: HERCÍLIO GUEDES SANTARENHA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

“Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação em que HERCÍLIO GUEDES SANTARENHA move em face do BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A, condenando esta no pagamento de danos materiais no valor líquido e atual de R\$ 5.816,36 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)...” Ressalte-se que as sentenças proferidas nos Juizados Especiais Cíveis devem ser líquidas, nos termos do disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95. Assim, o presente pedido demonstra claramente que a empresa Reclamada não tomou conhecimento da atualização efetivada pela Contadoria Judicial às fls. 43 dos autos. Logo, não há que se falar em omissão contida na parte dispositiva da sentença. Ante o exposto, em razão da ausência de erro material, indefiro os presentes Embargos de Declaração, porquanto se apresentam como meio nitidamente protelatório e confirmo em todos os seus termos a sentença prolatada nestes autos. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 30 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

##### **AUTOS Nº. 2009.0003.6179-2**

Execução de Título Judicial

Exeqüente: ROSA CARDOSO E SILVA

Advogado: Sem assistência

Executado: DURVAL PINHEIRO E SILVA

Advogado: Sem assistência

ROSA CARDOSO E SILVA já qualificada nos autos da ação que move em face de DURVAL PINHEIRO E SILVA, também qualificado, compareceu perante este juízo (fls.30) informando que o Executado ainda não cumpriu a sentença (fls. 11) que o condenou na entrega dos recibos referentes à compra de dois (02) lotes, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada. Conforme se verifica dos autos, o Executado foi devidamente intimado (fls.18) para o cumprimento espontâneo da sentença, sem, contudo atender ao despacho judicial (fls.17).Novamente intimado (fls.28) para entregar os recibos, sob pena de pagamento de multa diária (fls.23), deixou transcorrer o prazo sem adimplir a obrigação que lhe foi imposta. Desta forma, considerando a possibilidade de conciliação entre as partes, designo o dia 15.06.2010, às 14:00 para audiência una – conciliação, instrução e julgamento.Não comparecendo o Executado, determino sua condução coercitiva. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 30 de abril de 2010.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

##### **AUTOS Nº. 2007.0005.1820-2**

Execução de Título Judicial

Exeqüente: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Executado: CLENI JULEIDE HENDGES

Advogado: Sem assistência

Defiro o pedido de substituição de penhora (fls. 54), determinando que a penhora recaia no aluguel do imóvel situado na Av. Presidente Vargas, esquina com a Rua General Rondon. Intime-se o locatário do imóvel, Sr. Rogério Osmino Marques, pessoalmente, para juntar cópia do contrato de locação e efetivar o pagamento dos aluguéis por depósito judicial junto ao Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, desta cidade, juntando os respectivos comprovantes nos autos. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liberação da penhora anteriormente efetuada. Sirva cópia da presente como mandado e ofício ao Banco do Brasil S.A a fim de dar cumprimento à presente decisão. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai-TO, 30 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

##### **AUTOS Nº 2006.0005.4794-8**

Ação Penal – Art. 139 e 140, ambos do CP

Querelante: JOSE DE VALDO DAMASCENO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Querelado: RONALDO ABREU SOUTO

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

RONALDO ABREU SOUTO, qualificado nos autos da ação penal que lhe move JOSE DE VALDO DAMASCENO, também qualificado, requereu às fls.70/71, a reconsideração da Decisão (DCR nº 118/09 – fls.68) relativa às condições de suspensão condicional do processo, argumentando que está passando por dificuldades financeiras. Conforme se infere da Decisão (DCR nº 118/09 – fls.68), o Querelado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo nos seguintes termos: "...foi proposto que o Querelado pague o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), parcelados em vinte (20) vezes iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem recolhidos mensalmente ao FUNJURIS, juntando-se cópia dos comprovantes aos autos mensalmente, suspendendo-se o processo por dois anos ou até o cumprimento integral da condição..." E, pelo Querelante foi dito que: "...que, em face de todos os fatos, já não tem mais o que perder tocando adiante a presente ação, porquanto seus danos morais já foram muito grandes. Que não tem interesse em obter qualquer vantagem pecuniária com a ação e que, se isto for assim, que a Justiça dê o destino que quiser para a indenização..." Extrai-se dos comprovantes de pagamento acostados às fls. 89/90, que o Querelado efetuou pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente recolhidos ao FUNJURIS. Assim, considerando o valor já recolhido pelo Querelado e ante a declaração do Querelante de ausência de interesse processual no prosseguimento do feito, não há motivos para o prosseguimento desta ação penal, uma vez que o escopo da norma/suspensão condicional do processo já foi atingido. Mais

ainda, os fatos narrados na inicial, tipificados nos artigos 139 e 140 do Código Penal, ocorreram em 16.06.2006 e, nos termos do disposto pelo artigo 109, incisos V e VI, da legislação já citada, a prescrição relativa ao delito de injúria já se encontra prescrito e, o relativo à difamação prescreve em 16.06.2010. Assim, considerando que se trata de crime de ação privada e havendo o Querelante manifestado seu desinteresse no prosseguimento do feito, não cabe ao Estado dar continuidade ao processo, devendo ser reconhecido o cumprimento integral das condições pactuadas e declarada a extinção da punibilidade.Ante as razões expostas e nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram RONALDO ABREU SOUTO como querelado e JOSE DE VALDO DAMASCENO como querelante. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

##### **2010.0002.3426-3 TCO ART. 147 DO CP DATA 27.04.2010**

Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 33/04 (7.0 c)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: PAULINA DEYSSIANE COSTA AGUIAR VIEIRA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: MARCIO LEANDRO VIEIRA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 33/04 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a PAULINA DEYSSIANE COSTA AGUIAR VIEIRA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima MARCIO LEANDRO VIEIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.. P.I. (SPROC/DJE).“Nada mais havendo para constar, eu, ,Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de abril de 2010.

##### **2010.0001.2833-1 TCO ART. 147 DO CP DATA 27.04.2010**

Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 34/04 (7.0 c)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: VALDECIR CARANHATO RODRIGUES

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

SENTENÇA CRIMINAL Nº 34/04 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a VALDECIR CARANHATO RODRIGUES a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima ALDENMON ARRAIS RIBEIRO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.. P.I. (SPROC/DJE).“ Nada mais havendo para constar, eu, ,Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de abril de 2010. Magistrado em Substituição:

##### **2010.0003.3858-1 TCO ART. 163 DO CP DATA 27.04.2010**

Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 35/04 (7.4)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ANTÔNIO ROBERTO SILVA SOUSA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: MARIA CANDIDA RAIMUNDO DE SENA

SENTENÇA CRIMINAL nº: 35/04 (7.4): “Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de Antônio Roberto Silva Sousa, a quem foi imputada a prática do delito previsto no Art. 163 do Código Penal, tendo como vítima Maria Cândida Raimundo de Sena, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se.P.I. (SPROC/DJE).“ Nada mais havendo para constar, eu, ,Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de abril de 2010. Magistrado em Substituição:

##### **2010.0001.2845-5 TCO ART. 60 DA LEI 9605/98**

Data 27.04.2010 Hora 15:45

Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 37/04 (7.4)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: POSTO 89 LTDA

Preposto: Paulo dos Reis Silvério

Advogado: Dr. Altair Alves da Costa

Vítima: MEIO AMBIENTE

DESPACHO CRIMINAL nº: 37/04 (7.4): “Defiro a juntada dos documentos apresentados pela empresa autora do fato. Vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos os autos. P.I. (SPROC/DJE).“ Nada mais havendo para constar, eu, ,Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de março de 2010.

##### **2010.0001.2836-6 TCO ART. 42, III, DA LEI 3688/41**

Data 29.04.2010 Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 34/04 (7.3 a)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: RAIMUNDO GALVÃO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Vítima: JULIO CESA MACEDO RAMOS

SENTENÇA CRIMINAL nº: 34/04 (7.3 a): – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a RAIMUNDO GALVÃO

OLIVEIRA a prática do delito tipificado no artigo 42 da Lei 3688/41, tendo como vítima JULIO CESA MACEDO RAMOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. P.I. (SPROC/DJE)." Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 29 de abril de 2010.

**2010.0001.2835-8 TCO ART. 42, INC. III DA LEI 3688/41**

Data 29.04.2010 Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 35/04 (7.3 a)  
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: RAIMUNDO GALVÃO OLIVEIRA

SENTENÇA CRIMINAL nº: 35/04 (7.3 a): – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a RAIMUNDO GALVÃO OLIVEIRA a prática do delito tipificado no artigo 42 da Lei 3688/41, tendo como vítima LUIZ DE FRANÇA ARAÚJO BARROS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se.. P.I. (SPROC/DJE)." Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 29 de abril de 2010.

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CICERO FEITOSA LOPES, nascido em 07.01.1937 em Miracema do Norte – GO, filho de José Pedro Lopes e Cândida Maria da Conceição, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2010.0001.6429-0/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ VENANCIO LOPES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de agosto de 2010, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de maio de 2010 (4/5/2010).

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. NIVAIR VIEIRA BROGES, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 9.918/01.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

REQUERENTE: MUNICIPIO DE GURUPI.

Rep. Jurídico: Procurador do Município.

REQUERIDO: NÂNIO TADEU GONÇALVES.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fls. 186/193, cuja parte final segue transcrita:

"Face ao exposto, julgo improcedente o pedido da ação de indenização movida pelo Município de Gurupi-TO contra o ex-prefeito Nânio Tadeu Gonçalves. Custas ex lege. Com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário, em face do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se, pois, os presentes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº.: 9.800/01**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

REQUERENTE: MUNICIPIO DE GURUPI.

Rep. Jurídico: Procurador do Município.

REQUERIDO: NÂNIO TADEU GONÇALVES.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Do despacho de fls. 166, que segue transcrito:

"Às partes para que indiquem no prazo de cinco dias o interesse na produção de outras provas, fundamentando e justificando a necessidade da prova requerida. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº.: 8.113/00.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL.

REQUERENTE: BIÂNGULO CONTABILIDADE E AUDITÓRIA S/C LTDA.

Rep. Jurídico: Drª. Odete Miotti Fornari.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE GURUPI.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada INTIMADA: Que os autos, supra citados, retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº.: 9717/01**

AÇÃO: Anulatória de Lançamento Fiscal.

REQUERENTE: Comax Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios.

Rep. Jurídico: Drº. Joaquim Luiz da Silveira.

REQUERIDO: Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Do despacho de fls. 306, que segue transcrito.

Cls... Intime-se a requerente da juntada do processo administrativo pela Fazenda Estadual para manifestar no prazo de dez dias. Anote-se na capa a mudança do patrono da

requerente, conforme dados colacionados às fls. 98/99. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 3.680/99**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA.

REP. JUR.: Drª. NEIDE FURTADO DA SILVEIRA.

EMBARGADO: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da sentença de fls. 1.005, cuja parte final segue transcrita:

Assim, com fulcro no art. 269, V, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, e custas finais pela embargante. Sem honorária, pois não há integralização da lide. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado e após o pagamento das custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 06 de novembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 12.905/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA .

REP. JUR.: Drº. Raimundo Nonato Fraga Souza (em causa própria)

EXECUTADO: NARCÍSIO FELICÍSSIMO DE CASTRO.

FINALIDADE: Fica à parte, supra citado

INTIMADO: Da sentença de fls. 36/41, cuja parte final segue transcrita:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a objeção de pré-executividade manejada pelo Executado, apenas para corrigir o cálculo apresentado pelo Exequente, no sentido de que a correção monetária incida a partir do dia 03/09/2001 e os juros de mora a partir do 05/05/2006, conforme cálculo processual que segue anexo a esta decisão. Diante da sucumbência mínima do Exequente, o executado arcará com os honorários de seu advogado. Na seqüência, determino a citação do executado nos termos do art. 652 do CPC, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 9.847,61 (nove mil e oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) no prazo de três dias, devendo ainda ser advertido das conseqüências processuais no caso de não cumprimento da obrigação no prazo acima citado. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do crédito acima indicado, que poderão ser reduzidos pela metade caso o executado cumpra a obrigação no prazo legal de três dias (art. 652-a, do CPC). P. R. Cite-se. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º : 12.491/10**

Protocolo único: 2010.0000.6080-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante: EDERSON LIMA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB 1378

Reclamado: GILDÁSIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de JUNHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.611/10**

Protocolo único: 2010.0000.6025-7

Ação: COBRANÇA

Reclamante: TEOTONIO E TEOTONIO LTDA-ME

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA 3807 OAB TO

Reclamado: VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de JUNHO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.513/10**

Protocolo único: 2010.0000.5902-0

Ação: COBRANÇA

Reclamante: TEOTONIO E TEOTONIO LTDA-ME

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA 3807 OAB TO

Reclamado: BERNARDES E SOARES LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de JUNHO de 2010, às 09:20 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.581/10**

Protocolo único: 2010.0003.0791-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Reclamado: LEANDRO NEIVA ROSA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de JUNHO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.589/10**

Protocolo único: 2010.0000.6048-6

Ação: COBRANÇA

Reclamante: NAZIAN LEÃO DA COSTA

Advogado: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamado: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de JUNHO de 2010, às 09:40 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.559/10**

Protocolo único: 2010.0003.0806-2

Ação: COBRANÇA

Reclamante: ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Advogado : DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308, DRª VILMA ALVES

DE SOUZA BEZERRA OAB TO 4056

Reclamado : ROSALVO LOPES DA SILVA NETO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de JUNHO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.523/10**

Protocolo único: 2010.0000.5862-7

Ação: COBRANÇA

Reclamante: PRISCILA LOPES RODRIGUES VERZOLA

Advogado : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado: CRISITANE JACIER DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de JUNHO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.494/10**

Protocolo único: 2010.0000.6078-8

Ação: RESSARCIMENTO

Reclamante: LUCIENE COSTA SOARES PEIXOTO

Advogado : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado: GURUPI VEÍCULOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de JUNHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único: 2009.0006.8838-4

**AUTOS N.º : 11.641/09**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES

Advogado(a): DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamada: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONSI OAB TO 2052.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos condenado o requerido HSBC BANK BRASIL S/A a indenizar a autora SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES a título de danos morais o valor de R\$ 3000,00 (três mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir do prejuízo (setembro de 2008), súmula 54 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, súmula 362 do STJ. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 10 de março de 2.010. Edimar de Paula – Juiz e Direito (em substituição automática)".

Protocolo único: 2009.0000.5940-2

**AUTOS N.º : 12.417/10**

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: FÁBIO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933, DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Reclamado: LEMUEL BRITO RIBEIRO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 05 de março de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0012.2465-9

**AUTOS N.º : 12.314/09**

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: DREAM – COMÉRCIO VAREJISTA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS LTDA

Advogado : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ, DRª CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB MT 5446

Reclamado : MARIA HELENA GONÇALVES REIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento apresentado à fl. 19 não faz tal comprovação. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0012.2590-6

**AUTOS N.º : 12.352/09**

Ação: COBRANÇA

Reclamante: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado: LILIANE GOMES MARINHO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte reclamante sobre a certidão à fl. 17, bem como para indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0012.2507-8

**AUTOS N.º : 12.357/09**

Ação: COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado: ODILON ANDRADE LEMOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte reclamante sobre a certidão à fl. 16, bem como para indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0012.2530-2

**AUTOS N.º : 12.388/09**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR. HAVANE MAIA PINHEIRO, DR. HAINER MAIA PINHEIRO

Reclamado: WAGNER MOREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a petição juntada às fls. 16/17, bem como para manifestar se concorda com os bens oferecido à penhora e com o valor dos referidos bens. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0009.4162-4

**AUTOS N.º : 12.048/09**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante: REP BARCELOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDO

Reclamado: BRASIL TELECOM FIXA

Advogados: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245, DRª

CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Reclamado: NETLISTA LISTA TELEFONES SITES E-MAIS

Advogados: ÉRICA DE SOUZA MORAES OAB SP 124539

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro, por ora, o pedido de homologação do acordo, vez que a procuradora da primeira reclamada, BRASIL TELECOM, não possui procuração com poderes específicos de transigir. Intime para juntar o referido documento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de não homologação do acordo. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0000.9981-1**

Tipificação: Art. 121, §2º, II e IV c/c Art. 14, II todos do CPB

Acusado: FABIO DOS SANTOS

Advogado(a): ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB/TO 711

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia e manutenção de prisão preventiva

"Isto Posto, com apoio no Art. 413 do Código de Processo Penal PRONUNCIO o acusado FABIO DOS SANTOS como incurso nas sanções contidas no Art. 121, §2º, II e IV c/c Art. 14, II todos do CPB... Diante de todos os elementos acima expostos, com fundamento no artigo 311, 312 e 313 todos do CPP, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE FABIO DOS SANTOS, para assegurar a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. P.R.I. Cumpra-se. Gurupi, 16/04/2010, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

**2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0009.7681-9**

Tipificação: ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II CP (BARTOLOMEU E PAULO) E ART. 21

DA LEI 3688/41 E ART. 14 DA LEI 10.826/03 (HELIO)

Acusado: BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA E OUTROS

Advogado(a): EDIMILSON ALVES DE ARAUJO OAB/TO 1491

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2010, às 15h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 09 de abril de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO COM PRAZO DE 15 (DEZ) DIAS**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 264/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de ADAO DA SILVA REIS, brasileiro, filho de Manoel Bento dos Reis e Maria das Graças Souza da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada audiência de instrução para o dia 25 de maio de 2010, às 14:30 horas, na sala de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de maio de 2010. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/ SERASA C/ C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4191/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1834 - 4/0)**

Requerente: ADRIANO DE MORAES LOPES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: \* Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência:

a) Condenar a reclamada BANCO FINASA BMC S/A a pagar para o reclamante ADRIANO DE MORAES LOPES, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado.

b) Declarar a inexistência das dívidas apontadas nos Cadastros de Restrição ao Crédito, referente à dívida no valor de R\$ 17.882,40 (dezesete mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), banco 394, agência 0001, localidade São Paulo, conforme documento de fl. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 30 de abril de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito\*.

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3982/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1744-5/0)**

Requerente: EDILAYNE FRANÇA BATISTA ALVES, REPRESENTADA POR SEU PAI AGENOR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: \* Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para de consequência, CONDENAR o reclamado a:

a) Reembolsar à reclamante a quantia de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), referente a todos os valores pagos, corrigido monetariamente desde cada pagamento (cf. recibos de fls. 19/22) e juros de mora de 1% ao mês contado da citação.

b) Pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito\*.

**03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4084/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6174-1/0)**

Requerente: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: \*JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Itaú Seguros S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito\*.

**04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4193/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1836-0/0)**

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: \*JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Itaú Seguros S/A a pagar à autora a quantia de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito\*.

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1342/10 (RÉU PRESO)

Réu: CLEITON BARBOSA BORGES

Advogados: Dra. MARIA FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de interrogatório, instrução e julgamento designada para o dia 06/05/10, às 13:30 horas, no fórum local.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) MARCO ANTONIO SILVA CASTRO Juiz em Substituição da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1345/10, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)→ MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15/06/70,

natural de Paraíso-TO, filha de Abel Ferreira de Araújo e Francina Coelho de Sousa residente na av. Goiás, 466 em Paraíso-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 33 Caput da Lei 11343/06. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) notificada (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei supracitada, referente a ação penal n. 1345/10, movida pela Justiça Pública em seu desfavor e outros. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Kassandra A. Oliveira Kasburg, Escrivã do Crime, lavrei o presente. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO Juiz de Direito em Substituição

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS N.º : 2007.0000.7406-1 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE : Jakson Alberto Reis

ADVOGADO : SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA

REQUERIDO : Izadora Augusta Patrício Reis

ADVOGADO: Pedro D. Biazotto

INTIMAÇÃO : ...pelos fundamentos expostos, indefiro a impugnação e reconheço que no presente momento a Requerida faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1.060/50...

### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

**AUTOS N.º 2009.0012.8339-6/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARILENE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: Juscelino J. M. Kramer – OAB/TO 928

REQUERIDOS: AGUIMAR DE BARROS, CLUDIONÍZIA FERREIRA SILVA BARROS

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como SEUS CÔNJUGES, se casados forem, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto o imóvel denominado lote residencial localizado na RUA 04, OD. 34, LOTE 04, SETOR AURENY IV, Palmas-TO, bem como para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. DESPACHO: “Vistos os autos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel da Circunscrição a que pertence a área, determinando informações, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel. CITEM-SE os requeridos e os confrontantes, bem como a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, inciso IV do Código de Processo Civil). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o Ministério Público, para intervir na presente causa (artigo 944 do Código de Processo Civil)... Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito - em substituição automática -

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2009.0012.9743-5/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): FRANCENILDO RODRIGUES COSTA

Advogado: Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli

RÉU: JENEONIO PEREIRA ALVES

Advogado: Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli

Ficam os réus FRANCENILDO RODRIGUES COSTA, vulgo “Zé”, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 24/07/1988, natural de Presidente Dutra – MA, filho de Francisco Pereira Costa e Zulmira Edite Costa, estando atualmente em local incerto ou não sabido; JENEONIO PEREIRA ALVES, vulgo “Neguim”, brasileiro, vive em união estável, portador do R.G. 678914 SSP/TO, nascido aos 17/04/1987, natural de Porto Nacional – TO, filho de Joaquim Cunha Alves e Aurelina Pereira dos Anjos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiências do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, 1º Andar, Sala 23, para participar da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 24 de maio de 2010, às 17h00min. Palmas - TO, 4 de maio de 2010. Herculíia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**3ª Vara Criminal****PORTARIA Nº 06/2010**

O Juiz de Direito **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a deflagração da greve dos servidores do Poder Judiciário de 1ª instância, iniciada em 09 de fevereiro de 2010;

**CONSIDERANDO** que até agora as audiências vinham sendo realizadas neste juízo, ainda que precariamente, porquanto muitos dos mandados haviam sido cumpridos antes do início da paralisação, bem assim porque foram designadas escreventes ocl hoc para lavrar os termos respectivos:

**CONSIDERANDO** que os mandados de intimação, relativos às audiências designadas para o mês de maio em diante, não foram entregues à Central de Mandados, o que impossibilita a realização dos atos;

**CONSIDERANDO** que os servidores vêm atuando apenas nos processos relativos a réus presos.

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as audiências anteriormente designadas por este juízo para acontecerem a partir de 04 de maio de 2010, salvo aquelas referentes a processos de réus presos.

**Art. 2º.** A escrivania juntará exemplares desta portaria aos autos correspondentes c, ao final da greve, os levará à conclusão, para que sejam assinaladas novas datas para a realização dos atos.

**DE-SE CIÊNCIA** aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que aluam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura.

**DIVULGUE-SE**, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

**CUMPRA-SE. DADA E PASSADA** nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano dois mil e dez (03/05/2010).

Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito

**PORTARIA Nº 05/2010**

O Juiz de Direito **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 112 do Conselho Nacional de Justiça.

**RESOLVI :**

**Art. 1º.** Logo após a autuação da denúncia ou queixa-crime, a escrivania afixará nos autos fichas de controle de prescrição, conforme os modelos constantes dos anexos a esta portaria.

**Paragrafo único.** Havendo um só acusado, a ficha será afixada no verso da capa dos autos: nos casos de dois ou mais acusados, as fichas serão encartadas logo após a folha em que for anotado o registro do processo pela escrivania.

**Art. 2º.** Para eleito de anotação da pena cominada, serão consideradas as causas de aumento e diminuição da pena.

**Art. 3º.** Incumbe à escrivania anotar nas fichas a prática de atos interruptivos da prescrição e as novas datas de superveniência da prescrição.

**Art. 4º.** Nos processos antigos, as fichas serão afixadas gradativamente, na medida da disponibilidade de tempo da escrivania.

**Art. 5º.** Para preenchimento dos dados da ficha de controle, a escrivania poderá valer-se do auxílio da Assessora Jurídica deste juízo.

**DE-SE CIÊNCIA** aos representantes do Ministério Público e da Delensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura.

**DIVULGUE-SE**, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

**CUMPRA-SE. DADA E PASSADA** nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano dois mil e dez (03/05/2010).

Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****DESPACHO**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.7043-8**

Deprecante VARA DA FAZ. PÚBLICA E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GOIÁS – GO.

Ação de origem EXECUÇÃO FISCAL

Nº origem 51

Requerente ESTADO DE GOIÁS

Adv. da Reqte.

Requerido SERRA DOURADA ARMAZENS GERAIS LTDA

Adv. do Reqda.

**DESPACHO:** A presente missiva foi conclusa nesta data. Trata-se de carta precatória pertencente relacionada à execução fiscal promovida pelo Estado de Goiás em face de Serra Dourada Armazéns Gerais LTDA, protocolizada nesta comarca no ano de 2007. Este expediente contém as seguintes determinações: citação do executado para

pagar o débito ou garantir o juízo: após, na segunda hipótese, a cientificação do mesmo para, no prazo de trinta dias, oferecer embargos. Ocorre que, conforme é possível aferir através do auto de arresto de fl.26, o Sr.Oficial de Justiça aduziu que após várias tentativas não foi possível localizar o executado, motivo pelo qual houve a mencionada constrição sobre bens do Sr.Eduardo Machado Silva, qualificado, no mesmo documento, como sendo representante legal da executada. Contudo, apesar do teor do documento supracitado, após manifestação judicial (fl.49), o DETRAN deste Estado informou, à fl.51, que não houve a efetivação do bloqueio dos bens descritos no auto de arresto, haja vista que os mesmos já se encontravam bloqueados em virtude de determinação oriunda da 2ª Vara Trabalhista desta Comarca. A fl.58 novo despacho determinou o envio de ofício à origem, solicitando que a parte interessada se manifestasse nos autos, requerendo o que lhe aprouvesse. Na oportunidade foram remetidos o auto de arresto (fl.26); as certidões subscritas pelo Sr.Oficial de Justiça (fls.27 e 28); bem como a referida informação do DETRAN, à fl.51, e documentos correlatos (fls.52/57). Ocorre que, após o devido cumprimento da origem (fl.72) em 29/04/2009, o Sr.Oficial de Justiça do Estado de Goiás deixou de proceder à intimação de Serra Dourada Armazéns Gerais Ltda, conforme se observa através da certidão acostada à fl.15. Assim, tendo em vista que, na realidade, o Estado de Goiás é quem deveria ter sido intimado para cumprir o despacho de fl.58, esta Vara Especializada determinou a reiteração daquele ato, consignando tal advertência. Após, houve o recebimento de dois ofícios provenientes do Juízo Deprecante, cujas juntadas ocorreram em 26/04/2010, solicitando a devolução desta missiva, devidamente cumprida. Eis o relato do necessário. Conforme se verifica, a presente carta precatória contém as seguintes determinações: citação do executado para pagar o débito ou garantir o juízo; após, na segunda hipótese, a cientificação do mesmo para, no prazo de trinta dias, oferecer embargos. Ademais, necessário esclarecer que tais prescrições deveriam ser realizadas em relação à parte executada, qual seja, a Pessoa Jurídica Serra Dourada Armazéns Gerais LTDA. Feitas estas premissas, advirto ao Sr.Oficial de Justiça que não cabe ao mesmo inovar a ordem deprecada, seja realizando atos estranhos aos determinados, seja praticando os mesmos em relação a parte estranha ao processo. Assim, tem-se como incabível, na espécie, a realização do arresto efetuado, visto que não houve comando judicial neste sentido, tampouco sobre bens pertencentes a terceiro, sob pena de incidir em indevido redirecionamento fiscal, cuja análise quanto ao seu cabimento é restrita à origem. Desta forma, torno nulo o ato de fl.26, todavia deixo de proceder ao desbloqueio dos bens arrestados, haja vista que a respectiva constrição no órgão competente não foi efetivada (fls.51/57). Não obstante, tendo em vista que os documentos de fls.26/27 não elucidam as circunstâncias pormenorizadas acerca da ausência de localização da citanda, determino a imediata intimação do Sr.Oficial de Justiça, subscritor da certidão de fl.27, para que, no prazo de 24 horas, retorne ao endereço informado nesta carta precatória, com a finalidade de promover o implemento das prescrições contidas nesta missiva. Em resposta aos documentos recebidos da origem, determino a expedição de ofício, via fax, ao Douto Juízo Deprecante, informando-lhe o atual estágio desta missiva, bem como encaminhando-lhe cópia deste despacho. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REPRESENTADO**

**AUTOS Nº 3992/2010**

**AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA**

Representante: Ministério Público

Representado: E. DA S. B.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REPRESENTADO da Decisão com o dispositivo final assim transcrito: "(...) ISTO POSTO recebo o recurso em seu efeito devolutivo, ao mesmo tempo em que com supedâneo no art. 198, inciso VII do ECA, mantenho a decisão de fls. 111/118 e, via consequência, a medida sócio-educativa de internação imposta ao adolescente apelante, determinando a remessa dos autos à Superior Instância, com o registro de nossas sinceras homenagens. Isento de custas na forma da lei. Intimem-se. Palmas, 30 de abril de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal de Taguaralto****BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA**

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5223-5**

Requerente : José Luiz Pinheiro de Carvalho

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Consórcio Nacional Honda LTDA;

Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Adv. : Dra. Elaine Ayres Barros

Dra. Patrícia Ayres de Melo

Manifestação Judicial: "... Manifeste-se o embargado, em 5 dias, sobre os Embargos com efeito modificativos de fls.216. Intime-se. Palmas, 22 de março de 2010 ... Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1379-0**

Requerente : Valquiria Feitosa Araújo

Adv. : Dr. Renato Godinho

Requerido : Embratel

Adv. : Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Manifestação Judicial: "... Diga o devedor, em 5 (cinco) dias sobre a manifestação de fls. 150/151. Intime-se. Palmas, 22 de março de 2010.... Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5201-5**

Requerente : Daltino Nogueira de Oliveira

Adv. : Dra. Angela Issa Haonat

Requerido : B.V. Financeira

Adv. : Dr. Carlos Alessandro Santos Silva; Dra. Haika M. Amaral

Manifestação Judicial: "... Ante o bloqueio realizado, intime-se o devedor para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC.

Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2010... Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4911-7**

Requerente : Willian Vieira de Oliveira  
Adv. : Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
Requerido : Banco ITAUCARD S/A  
Adv. : Dr. André Ricardo Tanganeli  
Manifestação Judicial: "... Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C. Palmas, 17 de março de 2010... Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4875-7**

Requerente : Maria do Socorro Pires do Nascimento  
Adv. : Defensoria Pública  
Requerido : Novo Mundo Móveis e Utilidade Ltda  
Adv. : Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
Manifestação Judicial: "... Diante do bloqueio on line, cumpra-se a decisão de fl. 119 intimando-se a requerida Novo Mundo Móveis e Utilidade Ltda para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias ... Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0998-0**

Requerente : Carlos Francélio Cirilo de Souza  
Adv. : Dr. Fernando Antonio Nobre C. da Costa  
Requerido : Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda // Mota.Com Informática Ltda  
Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva; Dr. Eduardo Luiz Brock // Dr. Amaranito Teodoro Maia  
Manifestação Judicial: "... Verifico nos autos que tanto a executada Mota Com. de Informática Ltda, quanto à executada Samsung Eletrônica da Amazônia, embora condenadas ao pagamento da quantia total de R\$ 2.374,00(dois mil trezentos e setenta e quatro reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada (fl. 164), efetuaram o depósito do valor integral (fls. 180 e 185, respectivamente), resultando, com isso, mesmo após o pagamento do credor, saldo positivo na conta judicial. Dessa Forma, intímam as devedoras para requererem o que de direito. Palmas, 12 de março de 2010... Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6689-9**

Requerente : Antonio da Luz Arraes Filho  
Adv. : Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins  
Requerido : TELESP- Telecomunicações de São Paulo S/A  
Adv. : Dr. Thiago Perez Rodrigues  
Manifestação Judicial: "... Intime-se o representante da empresa ré para apresentar o substabelecimento original, contendo os poderes específicos para receber e dar quitação, com vista ao levantamento do valor em duplicidade. Palmas, 22 de abril de 2010... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

**AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5424-5**

Requerente : Williams Morais de Lacerda  
Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia  
Requerido : Banco SAFRA S/A  
Adv. : Dra. Juliana Pereira de Oliveira  
Manifestação Judicial: "... Decido. Não assiste razão ao Embargante. De fato, a sentença deixou de mencionar expressamente sobre a quantia de R\$ 3.461,76 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos), contudo faz menção quanto aos cinco (5) dias em que o embargante teve o seu nome inserido no cadastro negativo, diga-se de passagem, objeto da impugnação apresentada pelo embargado (fls.124/126). Senão vejamos: " Cuida-se de pedido de execução de astreintes referente á manutenção do nome do exequente no serviço de proteção ao crédito pelo período remanescente de (5) cinco dias" " Observa-se que a referida multa devidamente levantada pelo exequente ultrapassa mais de 300% ( trezentos por cento) do valor da condenação, não podendo dessa forma ser pagos valores a mais do que foram liberados, já que foge as rédeas da razoabilidade" Portanto, não vislumbro a alegada obscuridade na sentença proferida, pois o referido decisum ao fundamentar a atenuação do valor da multa discorreu sobre os dias remanescentes em que o nome do recorrente permaneceu negativo. Verifica-se, pois, que o embargante busca, na verdade, a reforma da decisão recorrida em sede de embargos de declaração, o que não se mostra possível no presente caso. Assim, conheço dos embargos por estarem em consonância com o artigo 48, caput, da Lei 90099/95, no mérito nego-lhe provimento.Intime-se.Palmas, 29 de março de 2010.. Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6949-4**

Requerente : Sueli Sousa Silva  
Adv. : Dr.Sebastião Luis Vieira Machado e outro  
Requerido : Brasil Telecom S/A  
Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros  
Manifestação Judicial: "... Ante a penhora on line, intime-se o devedor para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC. Não apresentada, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor da credora. Após voltem os autos para extinção por sentença. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2010... Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS SOB Nº : 1.018/2005**

Requerente : Jenisson Ferreira de Souza  
Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia  
Requerido : Eletromais Eletro-Eletrônicos Ltda  
Adv. : Dr. Arthur Teruo Arakaki  
Manifestação Judicial: "... Diante da infrutífera tentativa de penhora on line, intime-se o credor para indicar bens de propriedade do devedor passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.Palmas, 26 de março de 2010... Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6450-0**

Requerente : Robenson Alves Pereira  
Adv. : Dr. João Gilvan Gomes de Araujo

Requerido : Global Village Telecom LTDA – GVT

Adv. : Dr. Thiago Perez Rodrigues  
Manifestação Judicial: "... Intime-se o representante da requerida para apresentar a peça de substabelecimento de poderes original, inclusive de receber e da quitação para levantamento de alvará de restituição de quantia penhorada. Palmas, 20 de abril de 2010... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

**AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3590-1**

Requerente : Raimundo Nonato da Silva  
Adv. : Dr. Antenor Batista Rosa  
Requerido : Losango Promoções de Vendas Ltda  
Adv. : Dr. Bernadino de Abreu Neto  
Manifestação Judicial: "... Manifeste-se o credor, em 5 dias, sobre a impugnação de fls.139/141. Intime-se. Palmas, 16 de março de 2010... Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1392-5**

Requerente : Arthur Teruo Arakaki  
Adv. : Dr. Arthur Teruo Arakaki  
Requerido : Celtins – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Adv. : Dr. Sergio Fontana  
Manifestação Judicial: "... Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores depositados às fls. 131/132. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Palmas, 16 de março de 2010... Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.”

## PALMEIRÓPOLIS

### Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 54/05 META 2 CNJ. Ação: Cobrança. Requerente: Ribeiro & Lacerda Ltda. Adv: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607. Requerido: Mourão e Machado Ltda. MANDOU INTIMAR o executado Mourão e Machado Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 03.683.929/0001-50, na pessoa de seu sócio Francisco Mourão Oliveira, portador do RG 124.462, com endereço na Quadra 1106-S, alameda 04, lote 54, Setor Sudeste, Palmas – to, para que pague ao requerente o valor de R\$ 555,75 (quinhentos cinquenta cinco reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 04 de maio de 2010, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

## PARAÍSO

### Vara de Família e Sucessões

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**(01) PROCESSO: 2006.0002.8344-4 – ALIMENTOS.**

Requerente: TÁTHYLA PINHEIRO CARVALHO REP POR SUA MÃE.  
Advogado (a): Drº ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB-TO 2.549  
Requerido: JAILSON FERREIRA CARVALHO.  
RETIFICAÇÃO DE DATA

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Tendo em vista o novo endereço do requerido fornecido às fls. 53m REDESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de Junho de 2010, às 15hs: 15min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. INTIMEM-SE as partes, bem como o Ministério Público. Paraíso do Tocantins – TO; 29 de Abril de 2010. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 04 de Maio de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família e Sucessões

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0003.5525-5/0**

Ação:RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA  
Advogado: EDSON MITSUO TIUJO – OAB/PR 35.933  
Requerido: ANTONIO CARLOS BONCON  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
DESPACHO:“Intime-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Pedro Afonso, 25 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0005.3186-8/0**

Ação: MONITÓRIA  
Requerente: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME  
Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2.112-B E NILTON VALIM LODI OAB/TO 2184  
Requerido: LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO: "Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a transação realizada pelas partes, conforme inserto de fls. 20/21 dos autos de Ação Monitória, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. As custas finais e taxa judiciária se houver serão suportadas pelo Requerente. Intime-se o Requerente para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, nº. 05/09. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Arquive-se após as cautelas legais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0003.1041-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BUNGUE FERTILIZANTES S/A

Advogado: ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA OAB/SP 182.961, LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES OAB/SP 193.229, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA OAB/SP 61067 e JOSÉ ANTONIO MOREIRA OAB/SP 62.724

Requerido: ELIAS GLÓRIA DIAS, CLÁUDIA PINHEIRO CAMARA DIAS, EUÍD EDUARDO DE MOURA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO: "Desta feita, indefiro o requerimento de penhora do título indicado às fls. 18/57, pois como já inicialmente foi ressaltado é pacífico o entendimento do Tribunal, no sentido de não aceitação dos títulos como garantia de dívidas. 2 – Não aceito o bem indicado (...). Pedro Afonso, 21 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0002.5576-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LOURENÇO CARDOSO MEDEIROS E JENÚ DE SOUSA CORREIA MEDEIROS

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1.746

Requerido: ADAILTON RIBEIRO DE SOUSA E MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

Advogado: MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039

DESPACHO: "(...)Se tempestivo, recebo o recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), quanto a condenação dos réus ao pagamento de indenização a título de danos morais e somente no efeito devolutivo, quanto à condenação a título de danos morais, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, vistas ao representante do Ministério Público. (...) Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0003.5524-7/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA

Advogado: EDSON MITSUO TIUJO – OAB/PR 35.933

Requerido: ORIDES FRANCISCO PEREIRA

Advogado: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA.

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, homologo por sentença a transação realizada pelas partes, conforme inserto de fls. 113/114 dos autos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (...) Pedro Afonso, 26 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.2006-3/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS E BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B

Requerido: SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA E ANDREA DE MELO SANTA CRUZ NOGUEIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039, ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...) Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.2005-5/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA E ANDREA DE MELO SANTA CRUZ NOGUEIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039, ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...) Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0000.7597-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CARMOSINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS OAB/TO 3138

Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

DESPACHO: "(...) Diante do exposto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 186 e 927 do Código Civil, artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, e Súmula 490 do STF, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e CONDENO o réu a pagar indenizações à Requerente das seguintes formas: Deverá o Município de Pedro Afonso pagar a autora indenização à título de danos materiais pensão no valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigentes nas datas de pagamento, sendo o termo inicial é a data de

falecimento da vítima, até quando a vítima completasse 64 (sessenta e cinco) anos. Ressalto que, quando os menores completarem a maioridade esse percentual será reduzido para 1 (um) salário. Deverá ainda o primeiro réu pagar a autora indenização à título de danos morais na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os valores da condenação para indenização por danos morais devem ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M, a partir da data da presente sentença, uma vez que para esta espécie de indenização é inaplicável a Súmula 43 do STJ. Quanto aos juros, devem ser aplicados a 1% ao mês, a partir da data em que ocorreram os fatos, isto é, 03.04.2002, nos termos da Súmula 54 do STJ. Condene ainda o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 4º e alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º pela natureza e importância da lide e o bom trabalho realizado pelo profissional, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação por danos morais. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, incidir-se-á sobre os valores da condenação por danos morais e da condenação por danos materiais, neste caso das parcelas vencidas e por um ano das parcelas vincendas a regra do artigo 475, letra 'j' do Código de Processo Civil. (...) Pedro Afonso, 21 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0003.4733-1/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: PEDRO PINHEIRO DA SILVEIRA

Advogado: JOSE PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: GOMES E MARTINS LTDA

DESPACHO: "(...)ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC HOMOLOGO por sentença o presente para que surta jurídicos efeitos legais. (...) Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

## PIUM

### Diretoria do Foro

**PORTARIA Nº 06/2010**

O Dr. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito do Fórum desta Comarca de Pium – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc..

**CONSIDERANDO** o teor das "Metas Prioritárias para o ano de 2010" instituídas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no início do corrente ano:

**CONSIDERANDO** que dentre as referidas metas encontram-se as de "julgar todos os processos de conhecimento distribuídos até 31/12/06 e, quanto aos processos de competência do júri, até 31/12/07, "reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência acervo em 31/12/09)";

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 01/2010-GJUS/TO, que orienta aos Juizes de Direito e Substitutos do Estado do Tocantins a adoção das providências necessárias para viabilizar o alcance das Metas Prioritárias 1, 2 e 3 estabelecidas para o corrente ano;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Os serventuários da Comarca de Pium-TO deverão dar absoluta prioridade aos feitos distribuídos até a data de 31 de dezembro de 2006, e, quanto aos processos de competência do Tribunal do Júri, até a data de 31 de dezembro de 2007.

**Artigo 2º.** Para tanto, deverão ser separados todos os processos distribuídos até supramencionadas datas, informando ao Magistrado, em seguida, a real quantidade de autos nesta condição, carimbando-os e/ou etiquetando-os de forma a diferenciá-los dos demais.

**Parágrafo 1º.** Ficam os servidores de seus respectivos cartórios responsáveis pela imediata realização dos atos necessários ao prosseguimento dos referidos feitos, inclusive fazendo a conclusão daqueles que se encontram aptos para tanto.

**Parágrafo 2º.** Dar-se-á prioridade no julgamento dos feitos mais antigos.

**Artigo 3º.** A pauta de audiências já designadas, cujos atos de intimação ainda não foram cumpridos, deverá ser reordenada, designando-se audiência aqueles processos englobados pela já citada meta para o ano de 2010.

**Artigo 4º.** O escrivão ou servidor responsável por cada um dos cartórios deverá apresentar ao magistrado relatório dos processos, nos termos da Recomendação 01/2010 da CGJUS/TO, até o dia 10 de maio, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo 1º.** Todos os prazos estabelecidos na Recomendação deverão ser respeitados.

**Parágrafo 2º.** O escrivão ou servidor responsável pelo cartório deverá repassar ao juiz, para conferência, os relatórios pelos quais está obrigado até dois dias antes do repasse à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 5º.** Terá prioridade absoluta a tramitação dos feitos incluídos na meta 02/2010 CNJ.

**Artigo 6º.** Esta portaria começa a vigorar na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**, inclusive no Diário da Justiça, enviando cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, Defensoria Pública, Ministério Público e Representante da OAB local.

**CUMPRASE.**

Gabinete do Juiz, em Pium-TO, 03 de maio de 2010.

**Jossanner Nery Nogueira Luna**  
Juiz de Direito

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0004.8791-7/0****AÇÃO PENAL**

Acusado: CONSTANTINO LOPES DA SILVA

Advogado: Clayrton Spricigo

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Clayrton Spricigo, para o Julgamento do Acusado Constantino Lopes da Silva a ser realizado no dia 11/06/2010 às 09:00 horas, neste fórum desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100. Pium-TO, 05 de Maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0006.1297-5/0****AÇÃO PENAL**

Acusado: FRANCISCO MARTINS COSTA

Advogado: Órácio César da Fonseca

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Órácio César da Fonseca, para o Julgamento do Acusado Francisco Martins Costa a ser realizado no dia 09/06/2010 às 09:00 horas, neste fórum desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100. Pium-TO, 05 de Maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.2726-5/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Parnaíba-PB, nascido aos 08/02/1965, filho de Antônio Alves dos Santos e Cândida Maria da Silva RG nº 412.692 SSP-TO, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 29 ambos do CP. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (03/05/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.6989-5/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra OSMAR FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pium-TO, nascido aos 04/06/1984, filho de Amadeus Rodrigues do Nascimento e Madalena Ferreira de Sousa, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, caput, do CP. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (03/05/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

**TOCANTINÓPOLIS****Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2005.0002.7925-2 AÇÃO PENAL**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: SIRJARO USILA FRANCISCO MOURA.

ADVOGADO: MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO OAB-MA 6325

INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA: JECIVAN LIMA LEITE, SIVAL FERREIRA DA SILVA e ANTONIO CAMPELO DA SILVA, designada para o dia 26/05/2010, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE. TOCANTINÓPOLIS, 29/04/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 2010.0000.1316-0/0 OU 55/2010**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente – MARIA SOARES DA SILVA

Requerida – ANA LEIDE BEZERRA DOS SANTOS/OUTRO

FINALIDADE – CITAR a requerida ANA LEIDE BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, residente no Estado do Pará, em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- " A requerente conviveu em regime de união estável com o Senhor Eugenio Mendes Bezerra, por um período de 09 (nove) anos, compreendidos de 17 de dezembro de 2000 até o seu falecimento ocorrido em 20 de dezembro de 2009, conforme atestado de ÓBITO, de folhas 10. O "de cujus" antes de passar a viver com a requerente teve outra companheira, com a qual teve dois filhos, todos maiores a saber: DOMINGOS MENDES DOS SANTOS e ANA LEIDE BEZERRA DOS SANTOS. Durante a União estável o casal não teve filhos; Na Constância da união estável o casal adquiriu o seguinte patrimônio, a saber: Uma casa

residencial simples com alguns utensílios domésticos. A requerente é deficiente física, e mesmo com essa deficiência sempre cuidou muito bem de seu companheiro, com lealdade, respeito e consideração, prestando-lhe assistência moral e material até o dia de seu falecimento." DO PEDIDO: a) Que seja deferido os benefícios da justiça gratuita, por ser a mesma pessoa de escassos recursos financeiros, não podendo arcar com os recursos financeiros, não podendo arcar com as despesas processuais, na forma da Lei 1060/50; b) A intimação do Representante do Órgão Ministerial, para acompanhamento da ação até final julgamento; c) A citação de Domingos Mendes dos Santos, herdeiro do "de cujus", nos termos da Lei, para querendo responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão; d) A citação de Ana Leide Bezerra dos Santos, herdeira do "de cujus", por Edital, por esta no Pará, em local incerto e não sabido, para querendo responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão; e) Com fundamento da legislação vigente, seja julgada a procedência da presente ação, declarando o Reconhecimento da União Estável entre a Autora e o "de cujus", Sr. Eugenio Mendes Bezerra, em razão da convivência de 09(nove) anos, como se casados fossem, conforme narra na inicial. Tocantinópolis, TO - 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz Substituto.

**AUTOS- 2009.06.8549-0/0 (570/00)****AÇÃO – RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS C/C PERDAS E DANOS**

Requerente – MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerida- MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado- RENATO JACOMO OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO DA r decisão a seguir: "...Verifica-se da análise dos autos que em momento algum foi requerido ou deferido para a promovida o benefício de assistência de assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. – Sobre a questão vale destacar o pronunciamento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 2º edição, pág. 926, "in verbis": -Os autos não mais são remetidos ao contador para que seja feito o cálculo do preparo do recurso de apelação, pois o CPC 511 exige a comprovação do preparo no momento da interposição do recurso. – Ex positis, estando cabalmente provada, in casu, a não apresentação da guia de recolhimento do preparo e nunca tendo sido deferida a assistência judiciária, julgo DESERTO o recurso e lhe nego seguimento. – Intimem-se. – Após, arquivem-se os autos, com baixa.

**WANDERLÂNDIA****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 003/2010**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz Direito da Comarca de Wanderlândia, Estado de Tocantins, uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** o falecimento do Serventuário RAIMUNDO SILVA SOUSA FILHO, Oficial de Justiça desta comarca, fato que causou pesar no âmbito do Poder Judiciário local, tendo em vista o elevado grau de contato, carinho e respeito entre os servidores, bem como a grande comoção que o fato causou a todos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar luto oficial, por 03 (três) dias, em razão do falecimento do Servidor RAIMUNDO SILVA SOUSA FILHO;

**Art. 2º** - DETERMINAR o fechamento do Fórum, hoje, dia 03.05.2010, e amanhã, dia 04.05.2010, ficando funcionando apenas o plantão conforme estabelece a Portaria n.º12/2008;

**Art. 3º** - DETERMINAR que cópia desta portaria seja fixada na porta deste Fórum, bem como encaminhadas cópias para a Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado de Tocantins, às 16:40h (dezesseis horas e quarenta minutos) do dia três do mês de maio do ano de dois mil e dez (03.05.2010).

JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

Diretor do Foro

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****COLINAS DO TOCANTINS****2ª Vara Cível****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DE EMPRESA FALIDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Referências: Autos nº 2010.0003.0596-9 (3.315/10)

Ação: Pedido de Extinção das Obrigações da Falida

Requerente: SILVA E CRUZ LTDA, MANOEL DA SILVA NETO E MARIA MARIA DA CRUZ

**Finalidade:** **NOTIFICAÇÃO** dos credores e eventuais prejudicados, para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias sobre o pedido de reabilitação da empresa falida e extinção de suas obrigações, nos termos do art. 137 do Decreto Lei 7.661/45 (aplicável à espécie).

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã o digitei.

ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Juíza de Direito

2ª Vara Cível

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)